



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1523

Recife - Quinta-feira, 08 de agosto de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.410/2024 Recife, 7 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 02/09/2024 a 21/09/2024, em razão das férias do Dr. Djalma Rodrigues Valadares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.411/2024 Recife, 7 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 12/09/2024 a 21/09/2024, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.412/2024 Recife, 7 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 12/09/2024 a 21/09/2024, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.413/2024 Recife, 7 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, durante o período de 02/09/2024 a 21/09/2024, em razão das férias do Dr. Bruno Miquelão Gottardi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.414/2024**Recife, 7 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão do afastamento do Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.415/2024**Recife, 7 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias da Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.416/2024**Recife, 7 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as)

no edital de exercício simultâneo n.º 56, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias da Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.417/2024**Recife, 7 de agosto de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do Assessor lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do CabO de Santo Agostinho conforme Portaria SUBADM 884/2024 publicada no DOE em 30/07/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.0507.0018240/2024-71 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: BEATRIZ ROCHA VASCONCELOS

CPF: ***.853.464 -**

LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 227/2024**Recife, 7 de agosto de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1453.0019390/2024-33

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/08/2024

Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.11000994.0019083/2024-67

Documento de Origem: SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 06/08/2024

Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, à Dra. MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES, Assessoria Técnica do NGP do MPPE, para acompanhar o PGJ na Agenda Compartilhada, a se realizar nas cidades de Arcoverde, Garanhuns e Caruaru, no dia 08/08/2024, com saída no dia 07/08/2024 e retorno em 08/08/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0019011/2024-07

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 06/08/2024

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral Substituta, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 008/2024, a se realizar em Capoeiras, Caetés, Itaíba, Águas Belas, Iati, Saloá, Bom Conselho e Correntes/PE, nos dias 05 a 07/08/2024, com saída no dia 05 e retorno em 07/08/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1018.0018844/2024-57

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 06/08/2024

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 761,08. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA, 28ª Promotora de Justiça Criminal, para participar de atividades do GAECO em Petrolina - PE, no dia 25/07/2024, com saída no dia 25 e retorno em 26/07/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0280.0017816/2024-83

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 06/08/2024

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.014,78. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Defesa da Cidadania, para realizar Projeto do CAO Cidadania: MP Antidiscriminatório: Integração em rede contra todas as formas de discriminação, nos dias 08 e 09 de agosto de 2024, a se realizar em Petrolina - PE, com saída no dia 07 e retorno em 09/08/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1018.0019291/2024-16

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 06/08/2024

Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 761,08. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar de atividades do GAECO em Petrolina - PE, no dia 25/07/2024, com saída no dia 25 e retorno em 26/07/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0620.0019537/2024-23

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/08/2024

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAUJO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e à CMGP para registro das considerações constantes do Relatório de Correição Nº 51-2024, especificamente do item 10.5, arquivando-se em seguida.

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de agosto de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 145/2024****Recife, 7 de agosto de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Drª GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 32ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 19 a 23 de agosto de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 14/08/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 16/08/2024).

Recife, 07 de agosto de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 10ª SESSÃO ORDINÁRIA- CSMP**Recife, 7 de agosto de 2024****EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 31 de julho de 2024

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube>.**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com/@mppeavivo2692/streams
 Presidência: Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO,
 Presidente do Conselho Superior
 Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 - Corregedor-Geral -, Dr^ª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA
 FIGUEIROA (substituindo Dr^ª GIANI MARIA DO MONTE SANTOS
 RODOLFO DE MELO), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr^ª.
 CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr.
 AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA,
 Dr^ª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Presidente da AMPPE: Dr^ª. Deluse Amaral Rolim Florentino
 Secretário(a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente saudou todos e determinou a inversão de pauta, deixando os itens I e II para o final da sessão, excepcionalmente. Retomado o item I, após a análise dos demais itens, o Presidente comunicou que foi recepcionado pela Secretária do CSMP expediente oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhando cópia da Resolução CNMP n. 296, de 18 de junho de 2024 que altera a Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e que, na data de hoje, foi encaminhada referida cópia para o e-mail de cada um dos conselheiros para ciência. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Dr. Paulo Lapenda comunicou que participou de encontro com os promotores de justiça em estágio probatório, em Salgueiro, e que foi feita uma visita à comunidade quilombola “Conceição das Crioulas”. Acrescentou que no dia anterior, havia sido a abertura da Semana da Mulher Negra Latino-americana e Caribenha, no hall do Ed. Paulo Cavalcanti. Na sequência, o Presidente e os conselheiros homenagearam a Dra. Deluse Florentino, considerando a sua última participação nas sessões do colegiado como Presidente da AMPPE. Todos elogiaram e agradeceram sua atuação como Presidente da AMPPE. Com a palavra, Dra Deluse Florentino agradeceu a todos, parabenizou todos os membros e membras que tiveram a movimentação na carreira e reiterou o convite para que todos participassem da festa, no dia 02/08/2024, sexta-feira, com início às 19h. III – Aprovação da Ata da 09ª Sessão Ordinária/2024: Colocado em apreciação o extrato da ata da 09ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 03/07/2024 foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 09ª Sessão Ordinária do CSMP/2024 à discussão e à votação, tendo sido aprovada à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados na 25ª, 26ª, 27ª e 28ª Sessões Virtuais/2024: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 25ª Sessão Virtual, realizada no período de 01 a 05 de julho de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 21/06/2024, dos processos da 26ª Sessão Virtual, realizada no período de 08 a 12 de julho de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 05/07/2024, dos processos da 27ª Sessão Virtual, realizada no período de 15 a 19 de julho de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 12/07/2024, bem como dos processos da 28ª Sessão Virtual, realizada no período de 22 a 26 de julho de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 19/07/2024. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais (Anexos I, II, III e IV); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02053.000.170/2024, 01700.000.084/2023, 01926.000.223/2024, 02141.000.049/2024, 02169.000.003/2024,

02053.000.114/2024, 02141.000.059/2024, 02014.000.128/2024,
 02141.000.056/2024, 02053.000.172/2024, 02141.000.057/2024,
 02014.000.127/2024, 02053.000.173/2024, 02251.000.309/2021,
 01659.000.132/2023, 02053.000.118/2024, 02053.001.175/2024,
 02053.001.472/2024, 01884.000.102/2024, 01884.001.367/2023,
 01884.000.136/2024, 02301.000.192/2022, 02782.000.031/2024,
 02053.000.275/2024, 02053.000.280/2024, 02053.000.271/2024,
 01884.000.020/2024, 02162.000.024/2024, 01700.000.102/2023,
 01884.000.124/2024, 01884.001.369/2023, 01884.000.048/2024,
 01884.001.306/2023, 01700.000.118/2023, 01884.001.259/2023,
 02140.001.009/2023, 01659.000.132/2023, 01884.000.596/2024,
 02053.000.319/2024, 02053.000.320/2024, 01884.000.099/2024,
 01891.000.323/2024, 02053.000.420/2024, 01884.000.147/2024,
 02053.000.395/2024, 02053.000.269/2024, 01884.000.017/2024,
 02053.001.487/2024, 02053.000.166/2024, 01877.000.203/2023,
 01884.001.032/2023, 01703.000.052/2023, 01884.001.303/2023,
 01884.001.244/2023, 01884.001.188/2023, 01708.000.272/2023,
 02144.000.393/2023, 02144.000.340/2023, 01906.000.037/2024,
 02053.000.401/2024, 02053.000.057/2024, 02053.000.380/2024,
 02053.000.136/2024, 01725.000.116/2021, 01725.000.115/2021,
 01725.000.113/2021, 01725.000.045/2021, 01725.000.046/2021,
 01725.000.117/2021, 01725.000.009/2021, 01778.000.018/2024,
 01884.000.582/2024, 01884.000.332/2024, 01884.001.242/2023,
 01884.000.430/2024, 01884.001.281/2023, 01884.001.305/2023,
 01884.000.016/2024, 01884.001.274/2023, 01884.000.015/2024,
 01878.000.003/2024, 01884.001.370/2023, 02220.000.304/2023,
 01884.000.671/2024, 01670.000.138/2021, 01670.000.093/2022,
 01670.000.084/2022, 01670.000.140/2021, 01670.000.121/2022,
 01882.000.314/2024, 01882.000.316/2024, 02207.000.012/2024,
 01882.000.319/2024, 02207.000.013/2024, 01882.000.321/2024,
 02030.000.012/2024, 01882.000.327/2024, 02207.000.043/2024,
 01866.000.327/2024, 01409.000.205/2024, 01669.000.054/2024,
 01848.000.005/2024, 01884.000.706/2024, 01681.000.032/2024,
 01670.000.104/2021, 01670.000.154/2021, 01670.000.129/2021,
 01670.000.168/2021, 01670.000.171/2021, 01670.000.044/2022,
 01670.000.151/2021, 02199.000.382/2023, 02326.001.536/2023,
 02011.000.423/2023, 01633.000.226/2024, 02141.000.168/2024,
 01680.000.032/2024, 02015.000.018/2024, 01633.000.237/2024,
 01685.000.061/2020, 01643.000.107/2023, 02220.000.275/2023,
 02220.000.248/2023, 02220.000.216/2023, 02018.000.098/2024,
 02141.000.067/2024, 02014.000.133/2024, 02782.000.329/2024,
 02141.000.090/2024, 02141.001.208/2023, 02141.001.218/2023,
 02141.000.124/2024, 01685.000.011/2023, 01685.000.053/2023,
 01685.000.070/2023, 01685.000.076/2022, 01685.000.074/2023,
 01685.000.286/2021, 02141.000.153/2024, 01685.000.239/2021,
 02058.000.106/2024, 01920.000.442/2023, 02141.000.157/2024,
 02141.000.159/2024, 02141.000.158/2024, 02141.000.171/2024,
 01866.000.112/2024, 02058.000.117/2024, 01866.000.173/2024,
 02665.000.010/2024, 01876.000.255/2024, 02144.000.444/2023,
 02256.000.179/2023, 01598.000.016/2023, 02142.000.301/2023,
 02142.000.293/2023, 01891.001.644/2024, 01891.000.992/2024,
 01725.000.006/2021, 01725.000.089/2021, 01725.000.004/2021,
 01626.000.001/2021, 01725.000.088/2021, 01725.000.050/2021,
 01626.000.002/2021, 01605.000.004/2024, 01660.000.045/2024,
 01697.000.050/2023, 01703.000.052/2023, 02142.000.293/2023,
 01697.000.051/2023, 02782.000.214/2024, 02257.000.087/2023,
 02257.000.088/2023, 02056.000.033/2024, 02059.000.044/2024,
 02059.000.043/2024, 01669.000.154/2024, 02782.000.318/2024,
 02308.000.184/2023, 01623.000.013/2023, 02199.000.375/2023,
 01998.001.599/2023, 01634.000.041/2022, 01670.000.150/2021,
 01670.000.134/2021, 01670.000.072/2021, 01670.000.130/2021,
 01670.000.117/2021, 01670.000.121/2021,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Silvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

01670.000.139/2021, 01670.000.120/2021, 01728.000.092/2021, 02057.000.018/2024, 01680.000.030/2024, 01923.000.441/2023, 02782.000.025/2024, 01653.000.023/2024, 01876.000.269/2024, 01906.000.037/2024, 01778.000.108/2023, 01778.000.030/2024, 02053.000.281/2024, 01693.000.010/2023, 01654.000.085/2023, 01876.000.006/2024, 02308.000.050/2024, 01679.000.182/2023, 02011.000.422/2023, 01939.000.162/2024; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02014.000.689/2023, 01998.001.349/2023, 02009.000.937/2023, 02009.000.942/2023, 02009.000.954/2023, 01872.000.203/2023, 01788.000.080/2023, 02326.001.543/2023, 02009.000.960/2023, 01939.000.297/2023, 01708.000.109/2023, 02165.000.148/2023, 02326.001.510/2023, 02009.000.714/2023, 02009.001.004/2023, 02009.000.988/2023, 02326.001.646/2023; V.III – Prorrogação de Prazo: 02308.000.121/2024, 02053.001.598/2022, 01872.000.129/2023, 01872.000.203/2022, 01708.000.014/2021, 02019.000.227/2023, 02271.000.018/2021, 01700.000.029/2022, 02070.000.481/2022, 01538.000.007/2022, 01866.000.155/2022, 02257.000.018/2023, 02256.000.040/2022, 02257.000.036/2023, 02257.000.088/2022, 01923.000.682/2022, 01876.000.284/2020, 01680.000.146/2024, 02308.000.128/2024, 02308.000.141/2024, 02308.000.127/2024, 02308.000.138/2024, 02308.000.130/2024; V.IV – Suspeição: 0000264-80.2024.8.17.4640, 19.20.0422.0016093/2024-48, 19.20.0422.0016056/2024-77, 19.20.0619.0016126/2024-82, 0001014-84.2020.8.17.2001, 0000419-37.2021.8.17.2620; V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: V.V – Recomendação: 02541.000.002/2024, 02159.000.246/2023, 02519.000.002/2024, 02519.000.002/2024, 02519.000.002/2024, 02519.000.001/2024, 02519.000.001/2024, 02519.000.001/2024, 01931.000.841/2023, 01581.000.013/2024, 02261.000.006/2023, 01708.000.063/2022, 02014.000.743/2024, 02475.000.324/2024, 01618.000.006/2024, S/N, S/N, S/N, 02545.000.002/2024; V.VI – Diversos: 19.20.1390.0017142/2024-79; VI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0008810/2024-51 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, a relatora votou pela confirmação na carreira, com o consequente vitaliciamento da interessada, a partir da data sugerida na conclusão do relatório. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o vitaliciamento nos termos do voto do relator, determinando-se a devolução dos autos à CGMP; VII – Julgamentos dos Editais de Promoção para 2ª e 3ª Entrâncias, Remoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias e Remoção de 2ª Instância: REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA: O Presidente anunciou o julgamento inicial dos editais de REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 02/2024, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados. REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA, nos seguintes termos: quanto ao julgamento do Edital nº 01/2024, foi promovido(a) o(a) Dr(a). CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA para o cargo de 24º Promotor(a) de Justiça Cível (atribuição nas 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª Varas Cíveis, seção A, da Capital), pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 02/2024, restou promovido(a) o(a) Dr(a). MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA para o cargo de 14ª Promotor de Justiça Cível (13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital), pelo critério merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 03/2024, foi promovido(a) o(a) Dr(a). MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA para o cargo de 17ª Promotor de Justiça Cível (14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 04/2024, foi promovido(a) o(a) Dr(a). ALLANA UCHOA DE CARVALHO para o cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal (Central de Inquéritos), pelo critério merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 05/2024, foi promovido o(a) Dr(a). GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT para o cargo de 8º Promotor(a) de Justiça Criminal (8ª Vara Criminal), pelo critério de antiguidade. PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 01/2024, foi promovido o(a) Dr(a). PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL para o cargo de 16º

Promotor(a) de Justiça Cível (1ª e 2ª Varas de Sucessões e Registros Públicos), pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 02/2024, foram apresentados 5 (cinco) candidatos: Glaucia Hulse de Farias (9 votos), João Alves de Araujo (6 votos), Janaina do Sacramento Bezerra, com duas remanescências alternadas (9 votos), Camila Mendes de Santana (3 votos) e Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira (0 votos). Formada a lista triplíce com os mais votados, restou promovido(a) o(a) Dr.(a) GLAUCIA HULSE DE FARIAS para o cargo de 41º Promotor(a) de Justiça Criminal (Central de Inquéritos), pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 03/2024, foi promovido(a) o(a) Dr(a). ANDREA MAGALHAES PORTO para o cargo de 25º Promotor(a) de Justiça de Defesa da Cidadania (Promoção e Defesa do Patrimônio Público), pelo critério de antiguidade. REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 01/2024, restou removido(a) o(a) Dr(a). MARCELO RIBEIRO HOMEM para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 02/2024, restou removido(a) o(a) Dr(a) VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA para o cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 03/2024, restou removido(a) o(a) Dr.(a) ADRIANA CECÍLIA LOREDELO WLUDARSK para o cargo de 2º Promotor(a) de Justiça de Belo Jardim, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 04/2023, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados. PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 01/2024, cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 02/2024, foram apresentados 2 (dois) candidatos: Dr. João Victor da Graça Campos Silva (9 votos) e Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco (9 votos). Após desempate, restou promovida o(a) Dr(a). Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA para o cargo de 2º Promotor(a) de Justiça de Água Preta, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 03/2024, restou promovida o(a) Dr(a). NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, 2º Promotor(a) de Justiça de Salgueiro, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 04/2024, restou promovida o(a) Dr(a). RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, para o cargo de 7º Promotor(a) de Justiça Criminal de Caruaru, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 05/2024, cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 06/2024, restou promovido o(a) Dr(a). HELMER RODRIGUES ALVES para o cargo de 2º Promotor(a) de Justiça de Timbaúba, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 07/2024, restou promovida o(a) Dr(a). TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA para o cargo de 8º Promotor(a) de Justiça Criminal de Olinda, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 08/2024, restou promovida o(a) Dr(a). ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, para o cargo de 5º Promotor(a) de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 9/2024, restou promovida o(a) Dr(a) ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 10/2024, registrando-se o impedimento de Dr. Edson José Guerra, foram apresentados 4 (quatro) candidatos: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS (0 votos), KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA com (8 votos), ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, com uma remanescência (8 votos) e RAFAEL MOREIRA STEINBERGER (8 Votos). Após votação e aplicando-se critério de desempate, restou promovido(a) o(a) Dr.(a) KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA para o cargo de 5º Promotor(a) de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, pelo critério de merecimento; REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 13/2024, restou removido o(a) Dr.(a) BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA para o cargo de 1º Promotor(a) de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Limoeiro, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 14/2024, restou removido(a) o(a) Dr.(a) ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI para o cargo de Promotor(a) de Justiça de Lagoa de Itaenga, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 15/2024, restou removido(a) o(a) Dr.(a) GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE para o cargo de 2º Promotor(a) de Justiça de Itamaracá, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 16/2024, restou removido(a) a Dr.(a) RAFAEL MOREIRA STEINBERGER para o cargo de Promotor(a) de Justiça de Rio Formoso, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 17/2024, restou removido o(a) Dr.(a) MILENA LIMA DO VALE para o cargo de Promotor(a) de Justiça de Caetés, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 18/2024, Promotor(a) de Justiça de Triunfo, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 19/2024, restou removido o(a) Dr.(a) MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA para o cargo de Promotor de Justiça de Aliança, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 20/2024, restou removido(a) a Dr.(a) RENATA SANTANA PEGO para o cargo de Promotora de Justiça de Tamandaré, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 21/2024, 2ª Promotora de Justiça de Buique, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 22/2024, Promotor de Justiça de Parnamirim, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 23/2024, restou removido o(a) Dr.(a) THIAGO BARBOSA BERNARDO para o cargo de Promotor(a) de Justiça de Venturosa, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 24/2024, Promotor(a) de Justiça de Itaíba, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 25/2024, 1º Promotor(a) de Justiça de Petrolândia, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 26/2024, 1º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Salgueiro - 1ª Entrância, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados. Ato contínuo, o Presidente anunciou a necessidade de abertura de editais, apresentando a devida justificativa, o que foi aprovado pelos conselheiros, em virtude do reconhecimento do interesse público envolvido, embora tenha sido registrado por Dra. Christiane Roberta Gomes e Dr. Silvio Tavares a necessidade de análise prévia pelos conselheiros dos próximos editais a serem abertos pelo CSMP. Diante disso, o Presidente indicou a abertura dos seguintes editais: **REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA:** Promotoria de Justiça de Exu (Vara Única), 1º Promotora de Justiça de Cabrobó (vara única), 1º Promotora de Justiça de Custódia (1ª Vara da Comarca de Custódia, defesa dos direitos das fundações, meio ambiente, patrimônio público, consumidor e habitação e urbanismo); **PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA:** 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (Vara Criminal de Afogados da Ingazeira), 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos), 5º Promotor de Justiça de Arcoverde (vara criminal, curadorias extrajudiciais de combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial); **REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA:** 3º Promotor de Justiça de Araripina (Vara Criminal de Araripina), 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Atribuições Judiciais: 1ª Vara Criminal (incluindo Júri) e Curadorias Extrajudiciais: controle externo da atividade policial), 1º Promotor de Justiça de Araripina (1ª Vara Cível de Araripina, defesa das fundações, meio ambiente, patrimônio público, consumidor e habitação e urbanismo), 3º Promotor de Justiça de Arcoverde (Vara Criminal, combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial), 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital (16ª Vara Criminal), 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital (2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Capital); **PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA:** 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru (1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru). O Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO OECPJ Nº 05/2024**Recife, 7 de agosto de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Ordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 12 de agosto de 2024, às 14:00h, segunda-feira, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, Edifício Helena Caúla Reis, nesta cidade, e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta Google Meet, através do link meet.google.com/gcc-omag-eqi, tendo a seguinte pauta:

I- Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II- Comunicações;

III- Indicação de servidores e membros para composição do Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE;

Recife, 07 de agosto de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 949/2024****Recife, 7 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.0360.0019478/2022-90;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Autorizar a servidora, Jéssica Lima Cavalcante Ramos, Assessor de Membro, matrícula 190.146-0, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 08/08/2024 a 01/06/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Parnamirim, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Data do Despacho: 06/08/2024
Interessado(a): Promotorias de Justiça Criminais (1ª Vara do júri)
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1426
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - Julho -2024
Data do Despacho: 06/08/2024
Interessado(a): Promotorias de Justiça Criminais (2ª Vara do júri)
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1427
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - Julho -2024
Data do Despacho: 06/08/2024
Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1428
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 048/2024
Data do Despacho: 07/08/24
Interessado(a): Tatiana de Souza Leão Araújo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1429
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 07/08/24
Interessado(a): Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.
Protocolo Interno: 1430
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 07/08/24
Interessado(a): Vandeci Sousa Leite
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1431
Assunto: Ofício CGMP nº 499/2024
Data do Despacho: 07/08/24
Interessado(a): Janine Brandão Morais
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/08/24
Interessado(a): Guilherme Vieira Castro
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Designação de Inspeção
Data do Despacho: 06/08/24
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São José do Belmonte
Despacho: Ante a necessidade de cumprimento do disposto na Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral De Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 1ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 06/08/24
Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo
Despacho: Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral De Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 322/2024

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 140/2024 Recife, 7 de agosto de 2024

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1422
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 06/08/24
Interessado(a): José Bispo de Melo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1423
Assunto: Correição Ordinária nº 048/24
Data do Despacho: 06/08/24
Interessado(a): 15ª Promotoria de Justiça Cível
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1424
Assunto: Correição Ordinária nº 051/24
Data do Despacho: 06/08/24
Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Cível
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1425
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas -Julho -2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 06/08/24

Interessado(a): Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

Despacho: Ciente. Considerando que já tramita nesta Corregedoria Geral o procedimento SEI, que trata da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade do CNMP, à Secretaria Administrativa para juntar as presentes informações ao referido processo. Após, à Corregedoria-Auxiliar para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 06/08/24

Interessado(a): CAO Infância e Juventude

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providenciar o solicitado.

Protocolo: (...)

Assunto: Júri

Data do Despacho: 06/08/24

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Secretaria Processual para os devidos fins supramencionados.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 061/2024

Data do Despacho: 06/08/24

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 063/2024

Data do Despacho: 06/08/24

Interessado(a): 18ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 062/2024

Data do Despacho: 06/08/24

Interessado(a): 16ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.096/2024

Recife, 6 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.096/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 039 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC encaminhou a este Parquet a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 25 de abril de 2024, versando sobre a apreciação e deliberação das demonstrações financeiras do exercício financeiro de 2023

CONSIDERANDO que o Ato está previsto e em conformidade com os artigos 12, IV, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 25 de abril de 2024, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro em cartório da Ata objeto deste procedimento;

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01708.000.090/2021

Recife, 2 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento nº 01708.000.090/2021 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco identificou despesa com pessoal da Prefeitura acima do limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida, revelando que o gestor deixou de promover medidas para a redução da despesa com pessoal (LRF, arts. 20, III, "b", e 23, e Lei no 10.028/2000, art. 5o, IV);

CONSIDERANDO que o limite de despesa com pessoal dos entes públicos é regido pelo art. 169 da CF/88 e pelos arts. 19 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal, in verbis:

CF/88

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

[...]

§2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis.

§4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

[...]

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.

1º No caso do inciso I do § 3o do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20. 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a:

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.

6º O disposto no § 5o deste artigo só se aplica caso a despesa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.

CONSIDERANDO que a infringência aos dispositivos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal impede o ente de receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução signatário, RECOMENDAR à Prefeita de Cedro/PE, a Exma. Sra. MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE, que proceda imediatamente às correções dos §2º do artigo 169 da Constituição Federal de 1988 antes de haver qualquer exoneração de servidor estável, §§ 3º e 4º do art. 169 da CF/88, em sua totalidade, até atingir o percentual aceitável no final do exercício financeiro de 2021, e também para os anos seguintes.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 15 (quinze) dias a esta Promotoria de Justiça.

Remeta-se ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para conhecimento.

Os destinatários desta Recomendação darão adequada e imediata divulgação do documento, incluindo sua afixação na Prefeitura (Resolução CNMP no 164/2017, art. 9º).

Determino à Secretaria da Promotoria de Justiça de Serrita/PE o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado; e ao Centro de Apoio Operacional na Área de Patrimônio Público, para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Serrita, 02 de agosto de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotor de Justiça de Serrita.

RECOMENDAÇÃO Nº 01872.000.147/2024 Recife, 7 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.147/2024 — Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO 01872.000.147/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput" e 129 inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao

Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis e aos direitos coletivos por ela assegurados, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis (artigo 127); devendo, ainda, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na sobredita Constituição, podendo dentre outras medidas, expedir RECOMENDAÇÕES, nos termos da Lei 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, inciso IV;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público a instituição legitimada a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme dispõe o artigo 129 da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional previsto pelo art. 129, II, a Lei federal n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, REQUISITANDO ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, § único, inciso IV);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública sujeita-se a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da CF/88 estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza da complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal dispõe que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender excepcional interesse público e que, mesmo assim, infere-se a necessidade de processo com a causa justificada, concreta e individualizada;

CONSIDERANDO que a contratação temporária prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição não pode servir à burla da regra constitucional que obriga a realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo e de emprego público;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF estabeleceu critérios para a contratação temporária pela Administração Pública, dispondo que: "a contratação temporária, consoante entendimento desta Corte, unicamente poderá lugar quando: 1) os casos excepcionais estejam previstos em lei; 2) o prazo de contratação seja predeterminado; 3) a necessidade seja temporária; 4) o interesse público seja excepcional e; 5) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração (ADI 3.649-RJ);

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal para atender à situação temporária de excepcional interesse público não dispensa a Administração Pública da realização de prévio procedimento de seleção, que possibilite a participação democrática de todos os interessados e garanta a contratação dos profissionais mais eficientes e habilitados para a execução dos serviços, com critérios objetivos previamente estabelecidos em edital, em obediência a todo arcabouço normativo constitucional e legal aplicável à espécie;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01872.000.147/2024 nesta 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Petrolina, instaurada a partir de representação apócrifa, dando conta de possível irregularidade no processo seletivo simplificado realizado pela AESV/FACAPE, destinado à contratação temporária de pessoal, regido pelo Edital nº 002/2024, em que se aduziu como principal argumento a ilegalidade da contratação de profissionais que passaram menos de dois anos afastados da instituição, em violação aos ditames da Lei nº 8.745/93;

CONSIDERANDO que a questão principal e determinante do procedimento acima referido foi a análise da (i)legalidade das contratações temporárias decorrentes do Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 002/2024, destinado à contratação de pessoal pela AESV/FACAPE, no que se refere à possibilidade de um novo contrato temporário ser celebrado antes do prazo mínimo de 24 meses entre a extinção do vínculo anterior e o início da contratação mais recente;

CONSIDERANDO ter havido alteração no Edital nº 002, de 13 de Maio de 2024, destinado ao Processo Seletivo Público Simplificado para contratação temporária de professor do magistério superior para os cursos de graduação, cujo texto original exigia do candidato a apresentação de "Declaração de não ter sido contratado com fundamento na Lei nº 8.745/93, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem à data da contratação resultante desta";

CONSIDERANDO que referida mudança foi procedida através da

publicação de errata, que suprimiu a exigência de declaração de não-vínculo nos últimos dois anos, estampada originalmente na cláusula 10.12, I, e que por conta da eliminação do referido item editalício, permitiu-se a disputa de candidatos que ainda mantinham contrato vigente com a AESV/FACAPE, ou que não haviam alcançado o tempo mínimo de "pausa" contratual;

CONSIDERANDO que a regra para a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é a contratação de pessoal através de concurso público, salvo as nomeações para cargo em comissão (art. 37, I e II da CF/88), repousando a exceção constitucional na possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, situação esta regulamentada, no âmbito federal, pela Lei nº 8.745/93, que no art. 2º enumera os casos assim considerados (incisos I a IX), dentre os quais, a de professor substituto e visitante e de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

CONSIDERANDO que tais processos seletivos de contratação temporária seguem regras próprias e que, no âmbito federal, a Lei nº 8.745/93 é a responsável por regulamentar tal espécie de contratação. A citada lei federal trouxe regra expressa que determina que, ao encerrar um contrato temporário com entidade da Administração Pública Federal, a pessoa que teve o contrato finalizado deve aguardar 24 meses para que possa ser novamente contratada, nos termos do inciso III do art. 9º de dito diploma;

CONSIDERANDO que a Jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de Pernambuco é firme no sentido de que, apenas se aplica a Lei nº 8.745/93, quando não houver lei local regulamentando os contratos temporários, e que cada município e estado brasileiro pode editar suas próprias leis que regulem os contratos temporários, estabelecendo suas regras quando se trata dessa modalidade de contratação no serviço público;

CONSIDERANDO que, no caso da legislação específica do Município de Petrolina – aplicável, portanto, ao quadro de pessoal da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF/FACAPE) – não há repetição expressa da previsão de intervalo obrigatório entre um contrato e outro, e que, entretanto, isso não exime a municipalidade, nem dita entidade educacional, de submissão às exigências principiológicas do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina, por ser ente da administração pública direta, está sob os preceitos e princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, dentre eles os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sobretudo a exigência de concurso público para acessibilidade aos empregos públicos, abolindo-se de uma vez por todas qualquer espécie de favorecimentos;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Municipal nº 1.062/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.416/2011, dispõe que a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público está limitada ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, in verbis: "Fica autorizado o Poder Executivo, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.006/01 a fixar o prazo de contratação de pessoal, em caráter temporário, em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses;

CONSIDERANDO que a decorrência interpretativa lógica do dispositivo acima transcrito é no sentido da vedação de (re)contratação do professor (ou outro profissional) antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, uma vez que, se a administração assim o fizesse, ultrapassaria o prazo máximo estabelecido na lei municipal para as contratações temporárias, em afronta aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

princípios da legalidade, da obrigatoriedade do concurso público, da moralidade, da isonomia etc;

CONSIDERANDO que, ao suprimir a exigência de declaração de não-vínculo nos últimos dois anos, permitindo (inclusive) a participação no certame de candidatos com contratos ainda vigentes, a AESV/FACAPE oportunizou a renovação de contrato temporário e de natureza de urgência, em desacordo com a Lei Municipal regente do tema;

CONSIDERANDO ter sido identificada a ilegalidade da supressão da cláusula 10.12, I, de modo a autorizar que professores contratados e com vínculo institucional ativo se inscrevessem, concorressem e ocupassem as vagas do Edital nº 002/2024, quando, em verdade, deveriam estar em espera por, no mínimo, dois anos – o que afronta a regra do concurso público e, em específico, os ditames da Lei Municipal nº 1.062/2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.416/2011;

CONSIDERANDO que o que se busca evitar é a repetição de processos seletivos para cargos de necessidade permanente (como o de professor, por exemplo), desvirtuando a urgência e a natureza excepcional dos contratos temporários, cuja celebração é constitucionalmente autorizada em último caso, desde que indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração;

CONSIDERANDO que o entendimento ministerial conclusivo nos autos da Notícia de Fato nº 01872.000.147/2024 foi no sentido de que a supressão da exigência ao candidato à contratação temporária da declaração de não-vínculo com a AESV/FACAPE nos últimos dois anos (cláusula 10.12, I do Edital nº 002/2024) violou o art. 37, inciso IX da CF/88, bem como o art. 1º da Lei Municipal nº 1.062/2001;

RESOLVE:

RECOMENDAR à AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (AEVSF/FACAPE) que não celebre (novo) contrato temporário com candidato do Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 002/2024, caso tal profissional mantenha ou tenha mantido vínculo da mesma natureza com a referida instituição de ensino nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados do encerramento do contrato anterior, sob pena de ultrapassar o período determinado no art. 1º da Lei Municipal nº 1.062/2001 para essa espécie excepcional de contratação, desvirtuando a própria natureza da exceção constitucional do art. 37, IX da CF/88.

Para cumprimento do item anterior, recomenda-se o reestabelecimento da exigência original veiculada na cláusula suprimida, com manutenção da obrigatoriedade de apresentação, pelo candidato, de declaração de não-vinculação nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem à data da contratação, como condição para convocação e celebração de novo contrato.

Por fim, recomenda-se que demonstre o cumprimento das determinações constantes da presente recomendação no prazo de 30 (trinta) dias, podendo-se prorrogar o prazo de resposta a pedido e desde que devidamente justificado pelo requerente, encaminhando-se comprovação a esta 2ª Promotoria de Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público e Social.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências requisitadas e sua inobservância caracterizará o dolo do destinatário em eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa, podendo implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia da sua eficácia.

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina-PE, 07 de agosto de 2024.

Cíntia Micaella Granja
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02009.001.347/2023

Recife, 6 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02009.001.347/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Ref. ao Inquerito Civil nº 02009.0001;347/2023

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que tramita nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural Inquérito Civil nº 02009.001.347/2023 com o objetivo de investigar poluição sonora proveniente da coleta de lixo, realizada pela EMLURB, na Rua Mamanguape, local onde reside a noticiante, durante a madrugada, entre 2h e 3h da manhã;

CONSIDERANDO que a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife- EMLURB, em sede de audiência extrajudicial gravada, cuja cópia que será inserida nos presentes autos, registro que fez ajustes para atendimento da demanda, justificando a necessidade de realização da coleta no Bairro de Boa Viagem à noite, em face dos custos de operação e dos impactos no trânsito;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no art. 225, caput, e§3º, respectivamente, da Constituição Federal, segundo os quais, “todos têm direito ao meioambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um problema afeto ao meio ambiente, sendo uma das mais graves formas de poluição encontrada nos centros urbanos, mesmo nos menores, resultando em perda da qualidade de vida, caracterizando, inclusive, problema de saúde pública, vez que interfere direta ou indiretamente no sono e na saúde em geral do cidadão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

urbano e, dependendo do nível de ruído, ocasiona estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, insônia, diminuição da concentração, tensão, aumentando o risco de infarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose, etc.;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o art. 23, VI da Constituição Federal é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas, dentre elas a poluição sonora que ofende o meio ambiente e, consequentemente, afeta o interesse difuso e coletivo, à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade devida, na relação entre as pessoas sobretudo

quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público.

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 001/1990 estabelece que são prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior aos ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e que as entidades e órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) competentes devem dispor sobre a emissão ou proibição da emissão de ruídos produzidos por qualquer meios ou de qualquer espécie, considerando sempre os local, horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde e do sossego público;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789/2005 (Lei do Silêncio) estabelece nos artigos 1º e 2º que é proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei e que os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta lei, bem como o equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão as recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, da ABNT - Associação Brasileira das Normas Técnicas, ou as que as sucederem.

CONSIDERANDO que em razão do sistema constitucional de repartição de competências, já estudado genericamente, assinalamos que as diretrizes da Resolução 001/90- CONAMA, incorporando os valores da NBR 10.152, são “normas gerais”, conforme o art. 24, parág. 1º, da CF. Assim, os Estados e Municípios podem suplementar esses valores, para exigir mais, isto é, fixar índices menores de decibéis no sentido de aumentar a proteção acústica. Contudo, Estados e Municípios não poderão diminuir seus índices de conforto acústico apontado pela norma federal.

(Paulo Afonso Leme Machado, in Direito Ambiental Brasileiro, Malheiros Ed.17ª. ed.,p.661).

CONSIDERANDO que no Código Municipal de Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico do Recife (Lei nº 16.243/96) estão definidos os limites máximos de emissão sonora na cidade para pessoas jurídicas, a exemplo de bares, casas de show, etc e que este normativo, de uma forma geral, permite limites máximos de pressão sonora de 70db - A (setenta decibéis na curva "A") durante o dia, das seis às dezoito horas, e 60 db -A (sessenta decibéis na curva "A") durante a noite, das dezoito às seis horas da manhã, medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo, independentemente do ruído de fundo, ressalvadas as situações especiais e as exceções legais;

CONSIDERANDO que o art. 125, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) estabelece que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de

vida, cabendo ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais e que para assegurar a efetividade deste direito, cabe ao Município observar os preceitos enumerados nas Constituições da República e do Estado de Pernambuco, e legislação municipal pertinente, assumindo a atribuição de prevenir e controlar a poluição em todas as suas formas, particularmente a poluição do ar, a erosão do solo, o assoreamento, a contaminação dos cursos d'água e o deslizamento de encostas;

COSIDERANDO que o Parágrafo Único da Lei nº 19.026/2022 - Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município dispõe que Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB é a entidade gestora do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos Urbanos do Município do Recife, a ela cabendo coordenar, planejar, articular com outras secretarias, supervisionar, fiscalizar, executar, controlar a execução, direta ou indiretamente, de todos os serviços relacionados nesta Lei; Art.14. Os serviços de fornecimento da coleta regular ou convencional, o transporte, a destinação e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares

indiferenciados de pequenos geradores (pessoas físicas que produzam volume inferior a 100 litros por dia (L/d) e as pessoas jurídicas que tiverem uma geração de resíduos sólidos indiferenciados com natureza e composição similares àquelas dos domiciliares ou residenciais em volume inferior a 300 L/d) são de responsabilidade da Entidade Gestora., ou seja da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB;

CONSIDERANDO que o art. 128 da LOMR determina que o Município deve assegurar as condições de coleta, transporte, tratamento e deposição final do lixo dentro de condições técnicas que não tragam malefícios ou inconveniente à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e reprimir a poluição sonora, garantindo-se paz, sossego e tranquilidade à população;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural da Capital, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02009.001.347/2023 RECOMENDAR à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife — EMLURB:

a) que nas coletas regulares de resíduos sólidos no período noturno, adote todas a providências necessárias para mitigar a produção de ruídos, a antecipação dehorários, alteração de trechos, educação ambiental dos operadores de coleta, etc, para propiciar a a redução dos riscos ambientais, como a poluição sonora e garantir a paz e sossego da população no período de descanso, garantindo-se, assim, a paz e o sossego público no período de descanso;

b) que cientifique a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente Recomendação Ministerial.

Determino, ainda, à Secretaria da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital o envio da presente Recomendação à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 06 de agosto de 2024.

Ivo Pereira de Lima,
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

RECOMENDAÇÃO Nº 02019.001.208/2022

Recife, 7 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.001.208/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Ref. ao INQUÉRITO CIVIL nº 02019.001.208/2022

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o inquérito civil sob o número 02019.001.208/2022, para a apuração de poluição sonora praticada pelo Bar Espetinho Legal Prime, razão social Leandro de Melo Silva Bar e Petiscaria, CNPJ 31.229.012/0001-16, localizado na Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 3126, no bairro do Cordeiro, Recife (PE);

CONSIDERANDO que o estabelecimento supracitado não possui Licença Ambiental nem Alvará para Utilização Sonora nos termos exigidos pela Lei Municipal nº 16.243/96 (Código Municipal de Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico do Recife);

CONSIDERANDO que o estabelecimento ocupa irregularmente logradouro público e faz uso indevido do alvará de localização e funcionamento, uma vez que funciona em desacordo com a citada licença (emitida autorização para realização de atividades sem entretenimento), sendo, notificado pela Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife - SECON que, inclusive expediu o poder de polícia administrativo para encerramento das atividades da empresa;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife -SMAS já realizou diversas vistorias de fiscalização no Bar Espetinho Legal Prime, sendo constatada, em todas as ocasiões, poluição sonora, tendo sido determinada a sua interdição pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, descumprida, conforme inspeção no local realizada pela brigada ambiental no dia 01/06/2024;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um problema afeto ao meio ambiente, sendo uma das mais graves formas de poluição encontrada nos centros urbanos, mesmo nos menores, resultando em perda da qualidade de vida, caracterizando, inclusive, problema de saúde pública, vez que interfere direta ou indiretamente no sono e na saúde em geral do cidadão urbano e, dependendo do nível de ruído, ocasiona estresse,

perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, insônia, diminuição da concentração, tensão, aumentando o risco de infarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose, etc;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no art. 225, caput, e §3º, respectivamente, da Constituição Federal, segundo os quais, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" e que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/1998) prevê pena de reclusão de até 04 (quatro) anos e multa para quem causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana;

CONSIDERANDO que o art. 25 também da Lei de Crimes Ambientais determina a apreensão e perda dos instrumentos sonoros utilizados na prática do crime de poluição sonora;

CONSIDERANDO que o art. 42 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688/41) proíbe a perturbação ao sossego, inclusive por abuso dos instrumentos sonoros ou sinais acústicos, estabelecendo uma pena de prisão de até três meses, além de multa;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 001/1990 estabelece que são prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior aos ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e que as entidades e órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) competentes, no uso do respectivo poder de política, devem dispor sobre a emissão ou proibição da emissão de ruídos produzidos por qualquer meios ou de qualquer espécie, considerando sempre os local, horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde e do sossego público;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 25.023/2009 que regulamenta a Lei Municipal nº 17.254/2008 determina, em seu artigo 2º, que a localização e o funcionamento de qualquer atividade urbana no Município do Recife estão sujeitos a licenciamento prévio da Secretaria de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental (SPPODUA), através de seus órgãos competentes, ou outros que lhes venham a suceder com igual finalidade

CONSIDERANDO que o art. 4º do normativo supramencionado dispõe que a localização e funcionamento de atividades urbanas consideradas potencialmente geradoras de incomodidade (APGI), nos termos da Lei Municipal nº 16.176, de 09 e abril de 1996 - Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 16.289, de 29 de janeiro de 1997 e normas posteriores, deverão observar o disposto na legislação urbanística e ambiental que regem a matéria, sendo obrigatórios o licenciamento ou autorização prévios dos órgãos competentes das demais esferas da federação, quando estas exigências forem legalmente previstas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 16.243/96 (Código Municipal de Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico do Recife) no art. 101 determina que os empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

degradação ambiental local, dependerão, para sua localização, instalação, operação, ampliação física ou de atividade, e recuperação, de prévio licenciamento ambiental do órgão de gestão ambiental municipal;

CONSIDERANDO que no Código Municipal de Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico do Recife (Lei nº 16.243/96) estão definidos os limites máximos de emissão sonora na cidade para pessoas jurídicas, a exemplo de bares, casas de show, etc e que este normativo, de uma forma geral, permite limites máximos de pressão sonora de 70 db - A (setenta decibéis na curva "A") durante o dia, das seis às dezoito horas, e 60 db - A (sessenta decibéis na curva "A") durante a noite, das dezoito às seis horas da manhã, medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo, independentemente do ruído de fundo, ressalvadas as situações especiais e as exceções legais;

CONSIDERANDO que o art. 57, §2ª da Lei Municipal 16.243/96 (Código Municipal de Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico do Recife) determina que os estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares, restaurantes, churrascarias, ou similares somente poderão utilizar equipamentos sonoros a partir da emissão do Alvará para Utilização Sonora expedido pelo órgão municipal competente;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 59 do sobredito normativo, para a concessão do Alvará para Utilização Sonora serão aplicadas as disposições previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LOUS) no tocante às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança (APGI), tendo o ruído como natureza da incomodidade;

CONSIDERANDO que para a concessão de alvará para utilização sonora devem ser consideradas as implicações que este funcionamento poderá causar, com base na natureza da atividade, o local da emissão, os horários, os instrumentos, as estruturas de tratamento acústico e os limites de decibéis em cada horário, exigindo pelo menos a avaliação dos impactos à vizinhança;

CONSIDERANDO que o artigo 174 da Constituição da República impõe ao Estado, na qualidade de agente normativo e regulador da atividade econômica, a função de fiscalização, cabendo ao Poder Executivo promover a tutela da ordem urbanística na medida em que deve aplicar corretamente a respectiva legislação e fiscalizar seu cumprimento pelos administrados;

CONSIDERANDO que o poder de polícia é instrumento de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado, razão pela qual o Município deve restringir a atividade de particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social, ao desenvolvimento e à segurança nacional, podendo ditar e executar medidas restritivas do direito individual em benefício do bem-estar da coletividade e da preservação do próprio Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e reprimir a poluição sonora e o abuso de instrumentos sonoros, garantindo-se paz, sossego e tranquilidade à população;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural da Capital, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02019.001.208/2022 RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO

RECIFE:

que, através do poder de polícia administrativo, proceda a imediata interdição e encerramento das atividades do estabelecimento " Bar Espetinho Legal Prime", razão social Leandro de Melo Silva Bar e Petiscaria, CNPJ 31.229.012/0001-16, localizado na Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 3126, no bairro do Cordeiro, Recife (PE). que cientifique a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente Recomendação Ministerial.

Determino, ainda, à Secretaria da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital o envio da presente Recomendação à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 07 de agosto de 2024.

Ivo Pereira de Lima,
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2024 - BODOCÓ/PE Recife, 6 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2024 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO E A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

Aos 06 dias do mês de Agosto de 2024, compareceram perante o Promotor de Justiça de Bodocó/PE em exercício simultâneo, Dr. André Jacinto de Almeida Neto, doravante denominado COMPROMITENTE, o Município de Granito/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo prefeito João Bosco Lacerda de Alencar, pelo Procurador do Município Sr. José Maicon de Alencar Xavier, pelo Sra. Secretária de Cultura Maria do Socorro Bezerra Lacerda e pela POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Major Antônio Darlan Ferreira, Subcomandante do 7º BPM, representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização da “Expogranito”, no Município de Granito nos dias 09 a 11 do mês de agosto, no Parque Agamenon Vieira de Araújo.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda – Na “Expogranito”, devido as peculiaridades do evento, fica acordado que, no ano de 2024, o horário de início, no Parque Agamenon Vieira de Araújo, será às 21h00min nos dias 09 a 10/08, com encerramento TOTAL do sistema sonoro pontualmente às 04h00. Especificamente, no domingo (11/08), o funcionamento dos equipamentos sonoros terá início a partir das 19h00 e terá sua conclusão às 23h59.

A cada término, deverão ser desligados todos os equipamentos sonoros existentes no Parque Agamenon Vieira de Araújo, durante o período de dispersão da população.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula terceira – Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta – Auxiliar aos organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral:

Cláusula quinta – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GRANITO

Cláusula sexta – O COMPROMISSÁRIO se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula sétima – O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA AINDA: 1 A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado; 2-A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando a estes, instruções quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e quanto à proibição de uso de recipientes de vidro no local das festividades; 2.1 A proibição de vidros inclui a venda por autorizatário/vendedor aos consumidores finais, incluído qualquer tipo de bebida alcoólica ou não; 2.2 A entrega de garrafas e envólucros de vidros devem ser controlados pelos distribuidores; 2.3-A Prefeitura, juntamente ao autorizatário/vendedor, farão recolhimento periódico durante o evento, e não só ao final.; 2.4 A identificação de entrega/venda de garrafas de vidros, por parte do autorizatário/vendedor implicará a imediata suspensão da autorização para os outros

dias do evento 3 A promover controle de acesso do público ao evento, com a realização de revista individual por segurança privada, composto de homens e mulheres, com a utilização de detector de metais; 4- A promover ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos; 5- Obter a vistoria e liberação do Corpo de Bombeiros Militar para o evento; 6-Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

Cláusula oitava – O Município de Granito/PE, sobretudo por meio de sua Secretaria de Cultura, compromete-se a repassar o presente termo de compromisso aos responsáveis por cada banda musical (a fim de que os músicos e vocalistas tomem conhecimento da obrigação), de modo que, após verificados lançamentos de objetos pela plateia durante o evento artístico, os equipamentos sonoros sejam suspensos até a normalização do contexto.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula nona – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula décima – A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei n. 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula décima primeira – Fica estabelecida a Comarca de Bodocó/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima segunda – Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo; Cláusula décima segunda – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir seus efeitos legais, foi Lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Bodocó/PE, 06 de agosto de 2024

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

João Bosco Lacerda de Alencar
Prefeito Municipal

Maria do Socorro Bezerra Lacerda
Secretária de Cultura

José Maicon de Alencar Xavier
Procurador do Município

Major Antônio Darlan Ferreira
Subcomandante do 7ºBPM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 08/2024 - TAMANDARÉ**Recife, 21 de junho de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAMANDARÉ**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 08/2024**

(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominados COMPROMITENTES, a Prefeitura de Tamandaré-PE, CNPJ: 01.596.018/0001-60 representada pelo atual Prefeito, ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ, CNPJ: 10.298.603/0001-75, representado pelo Secretário de Saúde de Tamandaré-PE, FÁBIO VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS, assistidos pelo Procurador Geral do Município de Tamandaré-PE, ELCIO VITAL DE MELO, OAB/PE 20567 e como interveniente, o representante da Assistência Judiciária Municipal de Tamandaré-PE, Dr. PAULO AUGUSTO CRUZ LINS, OAB/PE 18664.

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90, que as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I–universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II–integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO a grande quantidade de procedimentos extrajudiciais existente no Ministério Público de Tamandaré,

sobre o fornecimento de medicamentos, alimentação especial, materiais pensos e transporte fora de domicílio - TFD.

CONSIDERANDO a grande quantidade de ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público de Tamandaré-PE, com o objetivo de garantir o fornecimento de medicações, alimentação especial, materiais pensos e transporte fora de domicílio – TFD.

CONSIDERANDO as diversas reuniões realizadas entre o Ministério Público de Tamandaré-PE e representantes da Prefeitura de Tamandaré-PE para por fim, a grande quantidade de demandas que tratam sobre o fornecimento de medicações, alimentação especial, materiais pensos e transporte fora de domicílio – TFD.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Prefeitura de Tamandaré-PE se compromete a garantir integralmente o fornecimento de medicamentos e materiais pensos do componente constante na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais–RENAME-, vigente, para a rede de atenção básica à saúde e que é de competência dos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Nas hipóteses de falta de medicamentos e materiais pensos por caso fortuito ou força maior de responsabilidade dos municípios previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais–RENAME- e que atendem a rede de atenção básica à saúde, a Prefeitura de Tamandaré-PE de forma justificada e fundamentada irá fornecer a medicação e materiais pensos por meio de ofício encaminhado pelo Ministério Público de Tamandaré-PE, podendo adquirir a medicação ou materiais pensos por compra direta excepcional e , nos limites e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

Parágrafo único: Em caso de compra direta prevista na Lei 14.133/2021, a Prefeitura de Tamandaré-PE irá fornecer a medicação ou materiais pensos no prazo de até 10(dez) dias úteis, após o recebimento do ofício do Ministério Público de Tamandaré-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Prefeitura de Tamandaré-PE, providenciará o cadastro dos pacientes junto aos órgãos competentes do Estado de Pernambuco e do Governo Federal para aquisição das medicações e materiais pensos NÃO previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais–RENAME- para a rede de atenção básica à saúde.

Parágrafo único: A Prefeitura de Tamandaré-PE irá disponibilizar 01(um) profissional da Secretaria de Saúde para se deslocar até os órgãos do Estado de Pernambuco e do Governo Federal, este último, dentro dos limites do Estado de Pernambuco, para recebimentos, mediante representação, dos medicamentos e materiais pensos NÃO previstos para a rede de atenção básica à saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

A Prefeitura de Tamandaré-PE, nos casos em que as medicações e materiais pensos NÃO estejam previstos para a rede de atenção básica à saúde e que necessitem do preenchimento de guia ou formulário para aquisição por médico especialista, providenciará o agendamento de consulta para o paciente na rede municipal ou estadual, com absoluta prioridade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único: Nos casos em que não houver médico especialista vinculado ao município de Tamandaré-PE e não havendo vaga na rede estadual de referência, a Prefeitura de Tamandaré-PE, tentará agendar o atendimento na rede de saúde de municípios circunvizinhos.

CLÁUSULA QUINTA:

Nos casos em que as medicações ou materiais pensos, devidamente prescritos por médico, NÃO constem na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais-RENAME- vigente, para a rede de atenção básica à saúde, e em não havendo a medicação ou materiais pensos nos órgãos Estadual ou Federal de atenção à saúde, a Prefeitura de Tamandaré-PE fornecerá a medicação ou materiais pensos até o limite de R\$ 100,00(cem reais) por medicamento ou materiais pensos, limitado a R\$ 200,00(duzentos reais) por pessoa, caso a prescrição contenha mais de 01(um) medicamento ou mais de 01(um) material penso. Além disso, no fornecimento de material penso e medicação, a Prefeitura fará a análise do contexto social, a fim de verificar se o paciente tem perfil sócio – econômico para disponibilização do material penso ou medicamento.

Parágrafo primeiro: Nos casos descritos na cláusula quinta, a Tamandaré-PE fornecerá a medicação e materiais pensos pelo prazo de até 4(quatro) meses, devendo ainda, comunicar o fato ao paciente ou seu representante e, ainda, deverá encaminhar o paciente ou seu representante à Assistência Judiciária Municipal para ajuizamento de ação específica contra o Estado de Pernambuco ou Governo Federal, a depender da responsabilidade de cada ente no fornecimento.

Parágrafo segundo: Em se tratando de menores de 18(dezoito) anos, idosos e portadores de necessidades especiais, a Prefeitura de Tamandaré-PE fornecerá a medicação ou materiais pensos até o limite de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por medicamento ou materiais pensos, limitado a R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais) por pessoa, caso a prescrição contenha mais de 01(um) medicamento ou mais de 01(um) material penso, tudo a fim de garantir os preceitos previstos nas Leis 8.069/1990, 10.741/2003 e 13.146/2015 e pelo prazo de 6(seis) meses, e ainda, deverá encaminhar o paciente ou seu representante à Assistência Judiciária Municipal para ajuizamento de ação específica contra o Estado de Pernambuco ou Governo Federal, a depender da responsabilidade de cada ente no fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA:

A Prefeitura de Tamandaré-PE irá fornecer fralda(s) e alimentação especial a idosos, desde que a necessidade das fraldas e alimentação especial estejam relacionados a alguma patologia, fixando-se o limite máximo de R\$ 180,00(cento e oitenta) reais para compra de fraldas geriátricas e o limite máximo de R\$ 150,00(cento e cinquenta) reais para alimentação especial, por paciente.

Parágrafo primeiro: Nas receitas médicas que prescreverem fraldas geriátricas e alimentação especial para idosos, deverá constar, de forma legível, a vinculação da necessidade da fralda ou alimentação especial com a patologia existente com seu respectivo código internacional de doenças-CID, bem como, a receita prever o tempo de fornecimento, para que haja, renovação da receita.

Parágrafo segundo: As receitas médicas deverão ser prescritas por médicos da rede pública de saúde Municipal, Estadual, Federal ou por Instituições filantrópicas sem fins lucrativos.

Parágrafo terceiro: Nas prescrições médicas para fornecimento de fralda(s), alimentação especial e materiais pensos para idosos, a Prefeitura de Tamandaré-PE disponibilizará um(a) nutricionista devidamente habilitado no CRN da 6ª região para preparar o cardápio e quantificar a alimentação especial de

acordo com a patologia do paciente e prescrição médica, devendo preparar o cardápio mesclado com a alimentação especial respeitando-se o contexto sócio-econômico do paciente. Da mesma forma, a Prefeitura de Tamandaré-PE disponibilizará profissional de enfermagem devidamente habilitado no COREN de Pernambuco para orientar e ensinar o paciente ou responsável no manuseio e utilização da(s) fralda(s) e materiais pensos, devendo ainda, de acordo com a necessidade do paciente, o profissional de enfermagem, quantificar as fraldas e materiais pensos necessários. Além disso, no fornecimento de fraldas geriátricas, materiais pensos e alimentação especial para idosos, a Prefeitura fará a análise do contexto social, a fim de verificar se o paciente tem perfil sócio – econômico para disponibilização do material.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Prefeitura de Tamandaré-PE irá fornecer fralda(s) e alimentação especial para menores de 18(dezoito) anos e/ou portadores de necessidades especiais, desde que a necessidade das fraldas e alimentação especial estejam relacionados a alguma patologia, fixando-se o limite máximo de R\$ 120,00(cento e vinte reais) para compra de fraldas e o limite máximo de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) para alimentação especial.

Parágrafo primeiro: Nas receitas médicas que prescreverem fraldas e alimentação especial para menores de 18(dezoito) anos e/ou portadores de necessidades especiais deverá constar, de forma legível, a vinculação da necessidade da fralda ou alimentação especial com a patologia existente e com seu respectivo código internacional de doenças-CID.

Parágrafo segundo: As receitas médicas deverão ser prescritas por médicos da rede pública de saúde Municipal, Estadual, Federal ou por Instituições filantrópicas sem fins lucrativos.

Parágrafo terceiro: As receitas médicas para pacientes menores de 18(dezoito) anos deverão ser prescritas por médico pediatra da rede pública de saúde Municipal, Estadual, Federal ou por Instituições filantrópicas sem fins lucrativos.

Parágrafo quarto: Nas prescrições médicas para fornecimento de fralda(s), alimentação especial e materiais pensos para menores de 18(dezoito) anos e portadores de necessidades especiais, a Prefeitura de Tamandaré-PE disponibilizará um(a) nutricionista devidamente habilitado no CRN da 6ª região para preparar o cardápio e quantificar a alimentação especial de acordo com a patologia do paciente e prescrição médica, devendo preparar o cardápio mesclado com a alimentação especial respeitando-se o contexto sócio-econômico do paciente. Da mesma forma, a Prefeitura de Tamandaré-PE disponibilizará profissional de enfermagem devidamente habilitado no COREN de Pernambuco para orientar e ensinar o paciente ou responsável no manuseio e utilização da(s) fralda(s) e materiais pensos, devendo ainda, de acordo com a necessidade do paciente, o profissional de enfermagem, quantificar as fraldas e materiais pensos necessários. Além disso, no fornecimento de fraldas e leite especial, matérias pensos, a Prefeitura fará a análise do contexto social, a fim de verificar se o paciente tem perfil sócio – econômico para disponibilização do material.

CLÁUSULA OITAVA:

A Prefeitura de Tamandaré-PE cumprirá a portaria 55/1999 do Ministério da Saúde que trata do transporte fora de domicílio – TFD e o manual do transporte fora do domicílio do Estado de Pernambuco.

Parágrafo primeiro: Pacientes portadores de necessidades especiais, cuja limitação não permita o transporte no ônibus municipal do TFD, serão transportados em veículos apropriados para sua limitação, desde que, o paciente, apresente laudo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

médico detalhado informando a patologia com CID e a impossibilidade de ser transportado em ônibus ou em transporte convencional. O referido laudo deverá ser assinado por médico da rede pública de saúde Municipal, Estadual, Federal ou por Instituições filantrópicas sem fins lucrativos.

Parágrafo segundo: Pacientes portadores de necessidades especiais e que necessitem de auxílio para acessar o transporte público do TFD, serão auxiliados tanto na subida quanto na descida, por profissionais da Prefeitura de Tamandaré-PE.

CLÁUSULA NONA:

A Prefeitura de Tamandaré fornecerá TFD e TFD especial para os usuários que serão atendidos dentro da rede SUS fora de Tamandaré ou em caso da Prefeitura ou a rede SUS não disponibilizar o serviço ou atendimento, e o usuário por conta própria obter o atendimento em rede privada.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A Prefeitura de Tamandaré-PE só poderá fornecer medicamentos e materiais pensos, fraldas e alimentos especiais previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta, desde que os pacientes possuam cadastro domiciliar e individual no sistema E-SUS do município de Tamandaré-PE, bem como, a receita ou laudo médico esteja prescrito por médico da rede pública de saúde Municipal, Estadual, Federal ou por Instituições filantrópicas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Prefeitura de Tamandaré-PE providenciará a documentação e informações necessárias aos pacientes que não puderem ser atendidos em suas solicitações por força do presente Termo de Ajustamento de Conduta para que possam ajuizar, por meio da Assistência Judiciária Municipal, a ação competente contra o Estado de Pernambuco ou contra o Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A Assistência Judiciária Municipal atenderá os casos individuais envolvendo fornecimento de medicação, materiais pensos, fraldas e alimentação especial com prioridade, bem como, utilizará de todos os instrumentos processuais contra o Estado de Pernambuco e Governo Federal, para solução do problema, inclusive solicitações de bloqueios judiciais de recursos, desde que, os casos postos.

Parágrafo primeiro: A Prefeitura de Tamandaré-PE providenciará as informações necessárias, sobre a falta de medicamentos, materiais pensos e alimentação especial de responsabilidade do Estado de Pernambuco ou do Governo Federal, bem como, encaminhará o paciente ou seu responsável com a referida informação por escrito para atendimento da Assistência Judiciária Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exclui a possibilidade da Prefeitura de Tamandaré-PE em solucionar outros casos de forma extrajudicial com a intervenção do Ministério Público e nem impede a atuação judicial do Ministério Público em relação a qualquer problema envolvendo a saúde dos pacientes da cidade de Tamandaré-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) prevista(s) neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará na aplicação de multa diária à Prefeitura de Tamandaré-PE no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Parágrafo primeiro: A inobservância por parte do(s)

COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo segundo: O presente Termo de Ajustamento de conduta passará a vigorar a partir do dia 15.7.2024, bem como, os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Tamandaré-PE ou outra entidade designada pelo Juiz(a) de Tamandaré-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré-PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único: As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Tamandaré-PE, 21.6.2024.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito de Tamandaré

FÁBIO VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS
Secretário de Saúde de Tamandaré-PE

ELCIO VITAL DE MELO, OAB/PE 20567
Procurador Geral do Município de Tamandaré-PE

Dr. PAULO AUGUSTO CRUZ LINS, OAB/PE 18664
Interveniente-representante da Assistência Judiciária municipal de Tamandaré-PE

Dr. EVERTHON LUIZ LIMA DE ANDRADE, OAB/PE 60498
participante

PORTARIA Nº 01609.000.017/2023 Recife, 7 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
Procedimento nº 01609.000.017/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01609.000.017/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felendon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de representação encaminhada pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco noticiando fatos que constituem indícios do CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (art. 168-A do CP), por ausência de repasse das contribuições previdenciárias retidas do servidor ao RPPS. Referência ao processo: Parecer Prévio que opinou pela rejeição das contas de governo do Prefeito do Município de Serrita – Processo TC no 21100474-1 – exercício financeiro de 2020.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Serrita, 07 de agosto de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01654.000.015/2020

Recife, 18 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.015/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01654.000.015/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta irregularidade em doação de terrenos municipais a pessoa jurídica privada

INVESTIGADO: PREFEITURA DE CORTÊS/PE - ex-gestor .

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do PP 01654.000.015/2020 , de onde se extrai suposta ilegalidade quando de doação de terreno público à pessoa jurídica de direito privado

CONSIDERANDO que essa suposta irregularidade configura prática de infração administrativa (Lei Federal nº 10.028/00, art. 5º, IV) e gera indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92, art. 11, podendo ser reprimida pela respectiva ação de improbidade;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 14 e segs da Resolução CSMP-PE no 003/2019, instaurar inquérito civil com o objetivo de investigar suposta prática de ato de Improbidade administrativa – Doação Irregular de Terreno da Prefeitura, pelo ex-prefeito de CORTÊS/PE, determinando:

1) Reitere-se pedido realizado via RAAF ao CAO Patrimônio Público, esclarecendo os pontos solicitados;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2023.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.974/2024

Recife, 5 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.974/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.974/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1300877 - Denúncia Anônima - Assédio sexual por parte de professor no EREM SIZENANDO SILVEIRA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assegurando-se às crianças e adolescentes o direito de ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respeitado por seus educadores (art. 205 da CF/1988 c/c art. 53, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

3) o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade (art. 206, caput e inciso VII, da CF/1988, e, art. 3º, IX, da Lei 9.394 /1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) são diretrizes do Plano Nacional de Educação a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; e, a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (art. 1º, incisos VII e X, da Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) denúncia formulada de maneira anônima, através da Ouvidoria do MPPE, em 26.06.2024, narrando que o professor Igor, de educação física, estaria cometendo assédio sexual contra as estudantes da EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Sizenando Silveira durante os treinos;

8) o teor do Ofício n.º 2296/2024 GAB/SEE-PE e anexos, enviado pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE) a este Parquet, comunicando encaminhamentos para abertura de Sindicância para apuração dos fatos narrados.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópias do inteiro teor deste procedimento às Promotorias da Infância e Juventude da Capital, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis;

3) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópias do Ofício n. 2296/2024 GAB/SEE-PE e anexos, bem como desta Portaria, e requisitando informações acerca do atual andamento da Sindicância referida ao Ofício n.º 2296/2024 GAB/SEE-PE e anexos.

Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

Inquérito Civil 01940.000.669/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Falta de medicamentos básicos

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Salgueiro, 07 de agosto de 2024.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01975.000.463/2023

Recife, 7 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.463/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.463/2023, instaurada(o) com o objetivo de apurar a denúncia de funcionamento irregular de uma lavanderia hospitalar situada na Rua Vinte e Dois, n.º 62-A, no bairro Maranguape II, CEP: 53.421-171, nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

PORTARIA Nº 01940.000.669/2023

Recife, 7 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.669/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) AGUARDE-SE o decurso do prazo do expediente em aberto.

CUMpra-SE.

Paulista, 07 de agosto de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01998.001.714/2023

Recife, 27 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.714/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.714/2023

OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de suposta irregularidade no Hospital Correia Picanço, envolvendo a Sra. Marília, da administração, uma vez que há aproximadamente 3 anos iniciaram reforma para fazer uma sala de atendimento para pacientes com tuberculose, e segundo o noticiante, a empresa de construção não tem funcionários trabalhando regularmente, retardando muito a

conclusão da obra e prejudicando o atendimento ao público.

INVESTIGADO: a apurar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Representante subscritora, no exercício da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO a instauração do anterior de Procedimento Preparatório para apuração das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à responsabilidade do(s) investigado(s) pela irregularidade noticiada, consistente em retardo excessivo na conclusão de obra denominada "ambulatório de tuberculose multidrogas resistentes" e que a "construção foi oficialmente iniciada pela empresa contratada pela SES-PE em Novembro de 2022".

CONSIDERANDO que, existe solicitação de análise técnica pelo GEMAT, mas que em razão da grande demanda possui prazo estimado de 180 (cento e oitenta) dias para resposta;

CONSIDERANDO que a previsão é a finalização da obra de acordo com o cronograma de execução.

CONSIDERANDO pois, a necessidade da realização/conclusão de diligências, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, dentre elas o Acordo de Não Persecução Cível ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

2. aguarde-se o prazo de 90 (noventa) dias para juntada do parecer técnico pelo GEMAT;

Com as respostas ou exauridos os prazos, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de setembro de 2023.

Natália Maria Campelo
14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02009.000.847/2023.

Recife, 17 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.847/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC N.º 26/2024– 20.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 56/2023-20.ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de possível necessidade de manutenção de galerias de águas pluviais existentes ao longo da Avenida Professor José Brasileiro Vila Nova, no bairro do Ibura, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a existência de possível necessidade de manutenção de galerias de águas pluviais existentes ao longo da Avenida Professor José Brasileiro Vila Nova, no bairro do Ibura, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos

termos da Lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias e em complemento ao Ofício n.º 169/2024-DPR e Nota Técnica n.º 03/2024-GDP-RPA-06, acerca do andamento do serviço de substituição de pré moldados (placas de concreto) na Avenida Professor José Brasileiro Vila Nova, no bairro do Ibura, nesta cidade, mencionado no aludido expediente;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 17 de julho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

10.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -
Curadoria de Fundações e Entidades Sociais
– Em exercício simultâneo –

PORTARIA Nº 02009.000.941/2023...

Recife, 4 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.941/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC N.º 23/2024–20.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 64/2023-20.ªPJHU instaurado com o fim de investigar a possível ausência de acessibilidade física no estabelecimento conhecido como Boteco Ibiza, localizado na Rua Alfredo Rolim, n.º 91, no bairro de Jardim São Paulo, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que no curso das diligências realizadas no âmbito do aludido Procedimento Preparatório constatou-se que, não obstante assinatura de termo de ajustamento de conduta – TAC com o responsável pelo bar do Luciano, persiste a irregularidade urbanística de ocupação da Praça de San Martin, com a instalação de barraca para funcionamento de lava jato ali (Lava Jato do Negão);

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar a possível ausência de acessibilidade física no estabelecimento conhecido como Boteco Ibiza, localizado na Rua Alfredo Rolim, n.º 91, no bairro de Jardim São Paulo, Recife/PE., e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Reitere-se os termos do Ofício nº 02009.000.941/2023-0005, encaminhado à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o Noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil;

Recife, 04 de julho de 2024.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02009.000.943/2023.

Recife, 4 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.943/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC N.º 24/2024–20.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 65/2023-20.ªPJHU instaurado com o fim de investigar as possíveis irregularidades em mudança realizada em projeto de mobilidade urbana na Avenida Professor Artur de Sá, no bairro da Cidade Universitária, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição

Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO que no curso das diligências realizadas no âmbito do aludido Procedimento Preparatório constatou-se que, não obstante assinatura de termo de ajustamento de conduta – TAC com o responsável pelo bar do Luciano, persiste a irregularidade urbanística de ocupação da Praça de San Martin, com a instalação de barraca para funcionamento de lava jato ali (Lava Jato do Negão);

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar as possíveis irregularidades em mudança realizada em projeto de mobilidade urbana na Avenida Professor Artur de Sá, no bairro da Cidade Universitária, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Cumpra-se Despacho anterior;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o Noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil;

Recife, 04 de julho de 2024.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02009.001.035/2023 .

Recife, 17 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.035/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC N.º 27/2024– 20.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotoria de Justiça de Defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 04/2024-20.ºPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados por má execução de serviço de terraplanagem na Rua Luiz Sepúlveda, no bairro de Areias, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar os possíveis transtornos causados por má execução de serviço de terraplanagem na Rua Luiz Sepúlveda, no bairro de Areias, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Tendo em vista o teor de certidão datada de 07 de junho de 2024 (Evento n.º 0041, do SIM), renovem-se os termos do Ofício n.º 02009.001.035/2023-0004, assinalando prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 17 de julho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
10.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -
Curadoria de Fundações e Entidades Sociais
- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº 02014.000.229/2024

Recife, 2 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.229/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.229/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.R.D.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se ofício à SDSJPDDH do Recife e ao CREAS Cordeiro, com a finalidade de prestar informações atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas para encaminhar A.R.D.M. para Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 02 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

2020, p. 137);

CONSIDERANDO que o §2.º, do art. 37, da Resolução (RES) - PGJ nº. 008/2010, ordena que as Fundações apresentem, até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente, a prestação de contas do ano anterior, e, na hipótese de não serem apresentadas no prazo supracitado, a norma em supra determina que competirá ao Promotor de Justiça requerer a apresentação no prazo de 10 (dez) dias, por questão de transparência, colaciona-se:

Art. 39 - Não apresentadas as contas em tempo hábil, o Promotor de Justiça competente determinará que a entidade o faça no prazo de (10) dias.

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 NÃO foram prestadas, sem cadastro das documentações contábeis no Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para REQUISITAR de todas as Fundações sob fiscalização da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que ainda não prestaram contas referente ao exercício financeiro de 2023, que APRESENTEM no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do envio do ofício e DETERMINO:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

A) Após, OFICIE-SE às Fundações que não apresentaram as contas em tempo hábil, encaminhando-lhes cópia deste despacho e informando-as acerca da INDISPENSABILIDADE da apresentação da Prestação de Contas de 2023 no novo prazo ofertado, sob pena de ser ajuizada ação judicial para exigir a sua apresentação, nos termos do parágrafo único, do art. 39, da RES nº. 008/2010;

B) REGISTRE-SE no ofício que não serão analisados os pedidos de dilação de prazo ofertados após o decurso dos 10 (dez) dias úteis assinalados;

C) ENCAMINHE-SE no ofício a cópia desta portaria;

Oportunamente informo que a Prestação de Contas poderá ser encaminhada por meio digital endereçada ao e-mail <9pjfundacoes@mppe.mp.br>, recebida em formato PDF, permanecendo a necessidade de apresentação do SICAP, conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010.

PORTARIA Nº 02057.000.020/2024

Recife, 23 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02057.000.020/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 072/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CUMPRÁ-SE.

Recife, 23 de julho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL****AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1580.2024.DEMLPA.PE.0034.MPPE**
Recife, 7 de agosto de 2024
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1580.2024.DEMLPA.PE.0034.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de CONDENSADORAS VRF para o Edifício Roberto Lyra, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 22/08/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 22/08/2024, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 22/08/2024, às 09h10; Início da Disputa: 22/08/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 85.013,00 (oitenta e cinco mil e treze reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 07 de agosto de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RELATÓRIO Nº Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE - Julho 2024**
Recife, 7 de agosto de 2024

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em julho de 2024

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco**CENTRAL DE INQUÉRITOS****RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - PAULISTA/PE**
Recife, 1 de agosto de 2024MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – CINQ PAULISTA

Complementa a RESOLUÇÃO CPJ Nº 11/2024, a qual estabelece regras de distribuição de feitos na Central de Inquéritos de Paulista, nos casos de afastamento dos titulares e dá outras providências.

A COORDENADORA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 25-A, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações, em comum acordo com os Promotores titulares da Central de Inquéritos de Paulista,

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, § 1º, da RESOLUÇÃO CPJ. Nº 11/2024, no qual disciplina que os Promotores de Justiça designados para exercício nas Centrais de Inquéritos ficarão responsáveis pela devolução dos procedimentos de indiciados presos e de medidas cautelares diversas que lhes forem distribuídos, devidamente apreciados,

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, § 2º, da RESOLUÇÃO CPJ. Nº 11/2024, o qual prevê que cada Central de Inquérito poderá disciplinar de modo diverso ao instituído no § 1º, através de ato próprio, como os Promotores de Justiça Designados ficarão responsáveis pela devolução dos procedimentos recebidos durante suas atuações.

CONSIDERANDO que o art. 23, da Resolução 11/2024, reza que as Centrais de Inquéritos poderão disciplinar seu funcionamento através de atos normativos complementares, desde que não conflitem com a regência da referida resolução.

CONSIDERANDO que, atualmente, existem três promotorias criminais vinculadas à Central de Inquéritos de Paulista, quais sejam, 2º, 3º e 7º Promotorias Criminais de Paulista, todas com promotores titulares.

RESOLVE:

Art. 1o. Complementar a RESOLUÇÃO CPJ. Nº 011/2024, no disposto no art. 7º §º 2º, parágrafo único, para estabelecer que os Promotores de Justiça designados para exercício na Central de Inquéritos de Paulista ficarão responsáveis pela devolução dos procedimentos que lhes forem distribuídos, devidamente apreciados, mesmo depois de findo o período de designação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Para ciência, remeta-se cópia ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor Geral de Justiça, ao Coordenador do CAO Criminal e aos Promotores de Justiça desta Central de Inquéritos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulista, 01 de agosto de 2024.

JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
7ª Promotora de Justiça Criminal e Coordenadora da Central de Inquéritos de PaulistaHilário Marinho Patriota Júnior
3º Promotor de Justiça CriminalCamila Mendes de Santana Coutinho
2ª Promotora de Justiça CriminalPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ata da 10ª Sessão Ordinária CSMP – 31.07.2024

ANEXO I**Processos da 25ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028667/2023-34, correição, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0004508/2024-96, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Afogados Ingazeira, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028665/2023-88, correição, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dra. LÚCIA DE ASSIS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.135/2021 — Inquérito Civil Interessados: Agnaldo José Inácio dos Santos Objeto: apurar irregularidades no rateio de recursos do FUNDEB
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.096/2020 — Inquérito Civil Interessados: empresa IDH e Prefeitura Municipal de Cupira Objeto: apurar irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviços de saúde.
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.870/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Alzira Marinho da Silva Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.743/2021 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Associação Espírita Casa dos Humildes Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).
5.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.331/2021 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife — CTTU, Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco — CGPMPE, Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente — CIPOMA Objeto: apurar venda irregular de cavalos, com maus-tratos aos equinos, na Praça da Mentira no Bairro do Cordeiro.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.032/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Paranatama Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por menores.

7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.500/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Fernando Henrique de Sousa Macedo, Grupo Votorantim Cimentos - Unidade Poty Paulista, Corregedoria Geral do Ministério Público Objeto: apurar incêndio em terreno de propriedade de empresa privada.
8.	14ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.005.131/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Saúde do Município do Recife Objeto: apurar possíveis irregularidades na farmácia do 1º Distrito Sanitário (DS1).
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.194/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Roberto Valentim da Silva, Betânia Severina Conceição da Silva, CREAS Prazeres. Objeto: apurar suposta violação dos direitos de pessoa idosa.
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.760/2021 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	12ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02019.000.471/2021 — Inquérito Civil Interessados: Técnica Engenharia Ltda. Objeto: apurar prática de desmatamento
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento no 01695.000.001/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Jatobá; Antônio Flávio Martins Cardoso Objeto: apurar irregularidades no exercício da função de guarda municipal e vigilante na cidade de Jatobá – PE
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02144.000.402/2020 — Inquérito Civil Interessados: Jeannie Francine de Souza Silva; Abrigo Luz do Sol Objeto: apurar dificuldades para realizar visitas à idosa acolhida em ILPI
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento no 01940.000.508/2021 — Inquérito Civil Interessados: Américo Gondim Barros; Amanda Clube Objeto: perturbação ao sossego
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02014.001.101/2023 — Procedimento Preparatório Interessado: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento no 01703.000.025/2021 — Procedimento Preparatório Interessado: a sociedade Objeto: ocorrência de vaquejada no período de medidas restritivas decretadas pelo Governador para prevenção da COVID-19.
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento no 01975.000.293/2023 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura do Paulista; Departamento Estadual de Estradas e Rodagens (DER/PE) Objeto: apurar descumprimento da Lei de Acessibilidade (Lei no 10.098/2000)

8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento no 02220.000.065/2021 — Inquérito Civil Interessados: loja CASA MÃE – Williams de L. da Silva; Secretaria de Planejamento e Controle Urbano do Município de Camaragibe Objeto: perturbação de sossego
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 01891.002.177/2023 — Procedimento Preparatório Interessado: Colégio Boa Viagem – CBV (Centro Educacional Boa Viagem Ltda.); Davy José Nunes de Oliveira Objeto: apurar retenção de material escolar por instituição de ensino, em razão da falta de pagamento.
10.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento no 01882.000.383/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Edjane Maria Domingos da Silva Objeto: vulnerabilidade social

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.140/2020 — Inquérito Civil Interessados: Cleide Jane Sudário Objeto: possíveis irregularidades em contratos realizados pela Prefeitura
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.001/2021 — Inquérito Civil Interessados: Bernardo de Moura Ferraz, Inalda Maria de Sá Carvalho Teles e Janaina Correia Souza de Moura Maniçoba Objeto: supostas irregularidades em contratos de locação de carros pela Prefeitura de Itacuruba/PE
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 01998.001.979/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Patrícia de Fátima B. dos Santos Cavalcanti, Claucimery de Sá Menezes e Rosana Azevedo Paes Barreto Objeto: possíveis irregularidades na Policlínica Cônego Pedro de Souza
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02195.000.039/2024 — Inquérito Civil Interessados: município de São Lourenço da Mata Objeto: apuração da prática de condutas vedadas no dia da eleição do Conselho Tutelar 2023
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.333/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Keylla Castelo, Karoline Leite da Silva e Conselho Tutelar das Praias Objeto: apurar possíveis irregularidades nas candidaturas para membro do Conselho Tutelar das Praias.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.054/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Itapissuma Objeto: apurar prestação de contas do município de Itapissuma relativas ao exercício financeiro de 1999.

7.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.544/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) Objeto: apurar descumprimento de Recomendação expedida ao CEDCA acerca da publicidade e transparência das ações do órgão.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.331/2022 — Inquérito Civil Interessados: Caprinos Restaurante Bar Objeto: apurar indícios de irregularidades sanitárias perpetradas por estabelecimento comercial que supostamente adquire carne de bode proveniente de abate clandestino.
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.755/2021 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Centro Geriátrico Padre Venâncio Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.079/2020 — Inquérito Civil Interessados: Montenegro Negócios Imobiliários, Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - Urb Caruaru Objeto: apurar a responsabilidade pela instalação da infraestrutura no Loteamento Campo Novo do Sul.
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.746/2021 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Residencial Geriátrico Luminar Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).
12.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.822/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Evangélico de Pernambuco Objeto: apurar irregularidades sanitárias e na estrutura física de estabelecimento hospitalar.
13.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.079/2020 — Inquérito Civil Interessados: Celpe - Companhia Energética de Pernambuco, Núcleo de Moradores do Conjunto Habitacional do Cordeiro Objeto: apurar irregularidades na estrutura de energia elétrica e cobranças indevidas sobre o consumo no Conjunto Habitacional do Cordeiro.

Nº	Conselheiro (a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.181/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Empresa Estaf Equipamentos e Natanael Celestino da Silva Objeto: possível poluição ambiental e sonora
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.823/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: A.B.D.S. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.045/2020 — Inquérito Civil Interessados: Atual Construtora e Serviços Ltda. e Prefeitura de Garanhuns Objeto: possível malversação de verbas públicas

4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.604/2021 — Inquérito Civil Interessados: Vicente Mendes Silva Neto Objeto: possível irregularidade envolvendo o pagamento de férias a servidores da Câmara Municipal
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.396/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Vereador Marlus Costa e Severina José de Lima Objeto: possível ato de improbidade administrativa
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.563/2021 — Inquérito Civil Interessados: Iverton Vidal Objeto: apurar possíveis irregularidades em licitação para aquisição de cestas básicas
7.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.686/2022 — Inquérito Civil Interessados: Walther Francisco Martins Holmes e Clube Português do Recife Objeto: possível poluição sonora
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.594/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maria Emília de Souza Oliveira Objeto: possível situação de violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.764/2021 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.092/2022 — Inquérito Civil Interessados: Simone Maria Gomes e UBS Tiúma Objeto: possível irregularidade na prestação do serviço de saúde na UBS Tiúma
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 01697.000.072/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Maiana Vitória Feitoza Oliveira Objeto: possível ato de improbidade administrativa
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.136/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: CREAS Objeto: expediente sobre medida socioeducativa
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.018/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: M.V.S. Objeto: possível situação de risco de adolescente
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.087/2022 — Inquérito Civil Interessados: Marlene Delza de Lira Objeto: possível existência de barreira com risco de deslizamento

15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02332.000.133/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Iracema Januário Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02299.000.204/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Serrambi Objeto: acompanhar as providências adotadas pela municipalidade em relação à retoma-da das obras de escola em Serrambi

ANEXO II

Processos da 26ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010438/2024-36, correição, Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.2221.0000720/2024-37, correição, 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0026620/2023-13, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0027910/2023-06, correição, 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.119/2022 — Inquérito Civil Interessados: Paulo Tadeu Araújo, Faculdade Pernambucana de Saúde - FPS Objeto: apurar denúncia sobre reajuste abusivo nas mensalidades do curso de medicina 2017/2018.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.844/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Serviço Social do Hospital Dom Malan Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por menor.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.811/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Corpo de Bombeiros Objeto: apurar irregularidades na ocupação de área para comércio de artefatos de fogo e de veículo automotor.

4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.077/2022 — Inquérito Civil Interessados: Costa Azul Empreendimentos Objeto: apurar ausência de condições higiênico-sanitárias de funcionamento de estabelecimento.
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02329.000.012/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Executiva de Agricultura Objeto: Apurarsuposto abuso de autoridade por parte de delegado da Polícia Civil de Pernambuco.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02327.000.030/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Midiam Maria da Silva Objeto: solicitação de informações quanto ao processo que trata de homicídio
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.199/2021 — Inquérito Civil Interessados: Aliança Propaganda Ltda Objeto: investigar prestação de pontas do São João 2009 de Caruaru
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.373/2021 — Inquérito Civil Interessados: Construtora JMV LTDA Objeto: apurar dano ao erário decorrente de conduta ímproba.
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.148/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde, Defesa Civil, URB Caruaru, Valdemir Teodoro Aragão, Juarez José de Oliveira, SDR Caruaru, APAC - Agência Pernambucana de Águas e Clima, Adriano Daniel de Oliveira Objeto: apurar irregularidades na barragem ao longo do leito do Riacho das Mentirosas e perfuração de poços na estrada da Goiabeira.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.032/2023 — Inquérito Civil Interessados: Câmara de Vereadores de Serra Talhada Objeto: apurar recebimento indevido de diárias por vereador da Câmara de Municipal de Serra Talhada.
11.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.273/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar funcionamento irregular de estabelecimento situado na Rua Ulhoa Cintra.
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.183/2022 — Inquérito Civil Interessados: D'Koco - M.O.M.D. Indústria e Comércio ME Objeto: apurar falta de informação de compostos de produto na embalagem.
13.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.143/2021 — Inquérito Civil Interessados: Trabalhadores rurais do PA Água Branca Objeto: apurar atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de reforma agrária, relativas ao projeto de assentamento Água Branca em Quipapá/PE.
14.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.214/2023 — Inquérito Civil Interessados: Koni& Cia (Restaurante e Pizzaria Costa e Silva Ltda-ME) Objeto: apurar irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa

15.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.079/2020 — Inquérito Civil Interessados: Jeane Felix dos Santos, ASTELPE - Associação dos Aposentados da TELPE e Hapvida Assistência Médica Ltda Objeto: apurar cancelamento de plano de saúde de idosa.
16.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.432/2021 — Inquérito Civil Interessados: Robeilton Severino de Lira Objeto: apurar necessidade de recolocação dos sinalizadores de prisma de concreto (gelo-baiano), no canteiro central da Rua Prof. Othon Paraíso.
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02247.000.042/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Lourivaldo Alves Advocacia e Consultoria Jurídica, Câmara de Vereadores de Iguaracy Objeto: apurar ausência de Presidente da Câmara de Vereadores de Iguaracy nas sessões ordinárias.

Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02172.000.007/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Garanhuns Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades em licitação realizada na compra de kits escolares pelo município de Garanhuns
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.095/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Olinda Objeto: apurar notícia anônima de situação de abandono na Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, com servidores que não chegam na hora e não comparecimento no setor da secretária
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.100/2020 — Procedimento Preparatório INTERESSADO(S): Prefeitura Municipal de Vicência OBJETO: apurar notícia de irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vicência, relativa ao exercício de 2015
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.698/2023 — Procedimento Preparatório INTERESSADO(S): GRE Sertão do Médio São Francisco - Petrolina OBJETO: apurar notícia de supostas violações de direitos das pessoas com deficiências matriculadas na Escola Estadual Monteiro Lobato
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.128/2023 — Procedimento Preparatório INTERESSADO(S): Município de Olinda OBJETO: apurar notícia anônima de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Olinda, relativas ao pagamento de horas extras
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.178/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Lagoa dos Gatos, Stênio Fernandes de Albuquerque Objeto: apurar notícia anônima de descumprimento do princípio de impessoalidade em diversas postagens levadas a efeito nas contas oficiais da rede social do Poder Executivo do município de Lagoa dos Gatos

7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.060/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Vereadores Quipapá Objeto: apurar irregularidades na contratação de empréstimos consignados na Câmara de Vereadores de Quipapá</p>
8.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.038/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Talentos Promec Atacado e Produção e Eventos Ltda. Objeto: apurar irregularidades no processo licitatório referente ao São João de 2019, quais seja a aglutinação de objetos, a falta de individualização dos itens por ocasião da elaboração do orçamento estimativo, subcontratação de 70% do objeto e deficiência na exigência de capacidade operacional</p>
9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.137/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia De Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC Objeto: investigar possíveis irregularidades quanto a descumprimento contratual de concessionários de transporte público</p>
10.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.734/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Damião Felix de Amorim, Tereza Cristina de Amorim, Adriana, Hospital Eduardo Campos – HECPI Objeto: apurar notícia de possível violação aos direitos individuais indisponíveis de Damião Felix de Amorim, pessoa idosa, residente no bairro da Estância, em Recife/PE</p>
11.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.750/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Clara Dourado, Euclides Dourado Neto, Tereza de Lourdes Coelho Objeto: apurar notícia de situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa Maria Clara Monteiro de Oliveira Dourado</p>
12.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.074/2021 — Inquérito Civi Interessado(s): Paudalho Agropecuária S/A Objeto: apurar indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (aves) em Pernambuco</p>
13.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.198/2021 — Inquérito Civi Interessado(s): Frigorífico Alvorada Indústria LTDA Objeto: Indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (aves) em Pernambuco</p>
14.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.215/2023 — Inquérito Civi Interessado(s): Orient Express (Andrade e Cavalcante Ltda. - EPP) Objeto: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa</p>
15.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.352/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Marcelo de Almeida Régis Silva, Izaías Régis Neto Objeto: apurar notícia de ato de improbidade administrativa na contratação temporária, pelo Município, de 24/07/2017 a 29/03/2019, de parente em 3º grau de autoridade municipal</p>

16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.123/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Thiago de Lima Pereira Objeto: apurar uso de espaço escolar pela União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas – UMES, para fazer política
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.108/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Verônica Maria de Oliveira Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas do Município de Gameleira, exercício 2017
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.412/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Marluce Gomes de Lima Objeto: apurar suposto caso de situação de risco vivenciado pela idosa Marluce Gomes de Lima
19.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.313/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Escola Municipal Iraci Rodovalho – Curado I Objeto: Apurar denúncia de possíveis irregularidades estruturais na Escola Municipal Iraci Rodovalho
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.301/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Rubenildo Ferreira e Moura Objeto: investigar fraude a processo licitatório de contrato de aluguel de imóvel, previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 em virtude de ter começado a funcionar antes da realização do processo de dispensa para locação
21.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.009/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Salgueiro Objeto: apurar possíveis irregularidades no cumprimento da carga horária dos profissionais de saúde da Estratégia Saúde da Família
22.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.962/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Luís Eduardo E Silva Lessa Ferreira; Município do Recife Objeto: apurar notícia de suposta ausência de publicação e possível favorecimento no aluguel de imóvel particular pela Prefeitura do Recife para a instalação de Centro POP – Centro para pessoa em situação de rua, no bairro de Setúbal
23.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.574/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): EMLURB Objeto: investigar notícia anônima sobre as obras de calçamento da Rua Mathuzalém Wanderley, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife, que estão paralisadas há mais de 04 (quatro) meses
24.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.701/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Otávio Henrique de Lemos Bernardo, EMLURB Objeto: investigar possível estado de abandono da praça Souto Filho, localizada nas Ruas do Futuro e Rua HoelSette, no bairro da Jaqueira, na cidade do Recife, tendo em vista a falta de manutenção e limpeza por parte dos órgãos municipais

25.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.210/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Procuradoria Geral de Belo Jardim Objeto: apurar notícia anônima de possível desvio de função para condutor de ambulância no Município de Belo Jardim, em detrimento aos aprovados em concurso público
26.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.177/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Isaac Allisson Salles Ferreira Objeto: apurar notícia anônima de que o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Arcoverde tomou posse como Secretário de Saúde de Arcoverde, em contrariedade com a Lei Municipal nº 2.540

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.012/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Keila Reid Silva de Almeida e Corregedoria da Defensoria Pública de Pernambuco Objeto: apurar suposta prática de improbidade administrativa por parte de Defensora Pública.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.561/2022 — Inquérito Civil Interessados: José Cláudio Albertino e comunidade de Serra dos Cavalos Objeto: apurar necessidade de utilização de poços pela comunidade Serra dos Cavalos.
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.170/2023 — Inquérito Civil Interessados: Zen Espinheiro Objeto: apurar irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa.
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.164/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda Objeto: apurar suposto descumprimento à Lei de acesso a informação.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.198/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande Objeto: apurar irregularidades na execução de contrato de transporte escolar no município de Lagoa Grande, no ano letivo de 2017.
6.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.079/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Jacqueline Ferreira de Lima Objeto: apurar necessidade de instalação de corrimão na Rua Buriti, Bairro Água Fria.
7.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.524/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Organização Conservas Objeto: apurar solicitação de reposição de duas lixeiras na Praça José Torquato Santiago.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.002/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Cícero Marcolino de Sousa Objeto: apurar situação de adolescente relatada pelo Conselho Tutelar.

9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.224/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda eIPHAN Objeto: apurar edificação irregular na Rua Nova do Monte, ao lado do número 188, no bairro do Bonsucesso, no município de Olinda/PE.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.038/2024 — Notícia de Fato Interessados: Município de Garanhuns Objeto: Apurar irregularidades no atraso de pagamento de salários de terceirizados.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.660/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Dimas Teotônio de Lima, Município de Olinda/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades em obra de saneamento básico executada pela COMPESA na Travessa Umbuzeiro, no Bairro dos Bultrins, município de Olinda/PE
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.063/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Quipapá, Cristiano Lira Martins, Receita Federal de Pernambuco Objeto: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa com dano ao erário, diante do não recolhimento, nos prazos legais, de contribuições previdenciárias e para o PASEP, pelo município de Quipapá/PE
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.611/2023 — Notícia de Fato Interessados: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) - MEC, Levi Souza de Almeida Filho Objeto: Apurar notícia de demora injustificada de emissão de diploma de curso superior pela faculdade de tecnologia IBRATEC
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.030/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara de Vereadores de Jatobá/PE, Eder Rodrigo Nogueira de Carvalho, Robson Silva Barbosa, Nilson Oliveira Costa Objeto: Apurar suposto esquema de compra de votos para aprovação de contas de ex-prefeito do município de Jatobá/PE, relativas ao exercício financeiro de 2015
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.022/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Kelvin Johansson Torres Santos, Município de Paranatama/PE Objeto: Apurar possível negativa de vacinação contra a COVID-19 à cirurgião-dentista com atuação no Município de Paranatama/PE
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.715/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Ser Educacional S.A. - Uninassau, Eronides Jose dos Santos Nascimento Objeto: Apurar suposta prática de publicidade enganosa perpetrada pelo grupo Ser Educacional S.A – UNINASSAU

7.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.819/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar do Recife – RPA 06B, Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM/PE) Objeto: Apurar possíveis irregularidades no fluxo de atendimento entre o próprio Conselho Tutelar do Recife – RPA 06B e o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM/PE)
8.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01836.000.102/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude de Rio Largo/AL Objeto: Apurar suposta ocorrência de estupro de vulnerável vivenciado por adolescente residente no município e Caruaru/PE
9.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.076/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): ElidianeMaiara Gonçalves Martins, Casa de Acolhida Estação Feliz (CAEF) Objeto: Apurar possível violência psicológica perpetrada no âmbito da Casa de Acolhida Estação Feliz (CAEF)
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.027/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Saloá/PE, Maicon Fabrício da Silva Taveira Objeto: Apurar suposta ausência de ambulância no município de Saloá/PE

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.188/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Elisabeth de Oliveira Ferreira Objeto: apurar indícios de improbidade praticado por Vereador no Município do Ipojuca
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.173/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Rivaldo Marins, COMPESA, Elizabette Maria dos Anjos Lima, Maria de Fatima Souza Lima Objeto: apurar notícia de irregularidade no abastecimento de água no Sítio Tamburil I, zona rural do município de Salgueiro
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.164/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Restaurante Osaka (CheinLi-ME) Objeto: investigar possíveis irregularidades perpetradas pelo Restaurante CheinLi-ME, situado no Recife-PE, em razão de indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.387/2023 — Notícia de Fato Interessado(s): SINTEMA Objeto: apurar notícia anônima de possível fraude no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arcoverde/PE (SINTEMA), na utilização do dinheiro das contribuições sindicais e dos sindicalizados para consumo próprio da esposa do presidente do sindicato

5.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.102/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): IlgaYelda Reis de Carvalho, Said Oliveira de Souza, Prefeitura Municipal de Petrolândia Objeto: apurar notícia anônima de supostas irregularidades na locação de um imóvel por parte da Prefeitura de Petrolândia /PE, sem que houvesse uma finalidade declarada e expressa para tanto</p>
6.	<p>27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.543/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): - Marcela de Brito Abath Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de suposta acumulação irregular de cargos públicos pela servidora Marcela de Brito Abath</p>

ANEXO III

Processos da 27ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.134/2021 — Inquérito Civil Interessados: Delegacia de Polícia de Machados Objeto: acompanhar o trâmite do inquérito policial.</p>
2.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.647/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Samara Mirely de Moura Lima, River Shopping e Centro Social do Loteamento Recife. Objeto: apurar denúncia sobre possível ilegalidade na cobrança de tarifa de estacionamento em estabelecimento comercial localizado na cidade de Petrolina.</p>
3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.495/2020 — Inquérito Civil Interessados: Mônica Maria Silva de Andrade, Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes - SMS/JG, Luciara Alves da Silva Chagas, Amanda Cristina Alves, LUCIANA FERREIRA CAMPOS, Roselene Alves dos Santos. Objeto: apurar possíveis irregularidades na demora de disponibilização de terapias e consulta com neuropediatra para portador de espectro autista.</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.097/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Pamela Maria Calazan da Silva, UPASotave, Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/PE e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar possíveis irregularidades na UPA Sotave por negligência no atendimento à usuária do SUS.</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.246/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes e Rosemere Maria da Silva Objeto: Apurar dificuldade de acesso e possíveis irregularidades na marcação de médico alergologista.</p>

6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Auto nº 2019/73836 — inquérito civil Doc. 12022511 Interessado(s): Lenilda da Silva Aquino, Dalvanilda de Aquino Objeto: apurar suposta violação dos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.664/2023 — Inquérito Civil Interessados: Josefa Cavalcanti da Silva Objeto: apurar situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa.

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.493/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Colégio Elo Janga Objeto: apurar situação de unidade de ensino que se encontra irregular perante a Secretaria Estadual de Educação.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.003/2020 — Inquérito Civil Interessados: RENATA TORRES LOPE Objeto: apurar possível situação de funcionária fantasma na Prefeitura do Ipojuca.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 02218.000.255/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: José Severino da Silva Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.074/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Eliana Matilde de Carvalho Marques, Prefeitura Municipal de Petrolândia Objeto: apurar a permanência de funcionária na folha de pagamento do município, apesar de se encontrar afastada por motivos de saúde.
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.175/2022 — Inquérito Civil Interessados: Neuza da Silva Sampaio, Hospital da Restauração Objeto: situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.333/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Valdenice José Raimundo, Teresa José de Sousa Raimundo, Hospital da Restauração Objeto: apurar situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.396/2022 — Inquérito Civil Interessados: Gustavo Ferreira dos Santos, Serviço Social UPA Barra de Jangada Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.196/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Glaucia Vieira Guerra, Ana Maria de França Objeto: apurar situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa.

9.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.416/2021 — Inquérito Civil Interessados: Talita Poliana da Silva Caldas, Danielle Gondim Portela Objeto: apurar dano moral coletivo decorrente de ato de ódio, preconceito e discriminação contra grupos em situação de vulnerabilidade social.
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01884.001.371/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: João Menezes de Araújo Filho Objeto: apurar situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.350/2022 — Inquérito Civil Interessados: Suely Machado Pimentel, Bruno César Pimentel da Silva Objeto: apurar situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.196/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Bezerros, Diogo Lemos Melo, Delegacia de Polícia Civil de Bezerros Objeto: apurar enriquecimento ilícito e dano ao patrimônio público, decorrentes da prática popularmente chamada de "rachadinha", no âmbito da Câmara Municipal de Bezerro
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.275/2022 — Inquérito Civil Interessados: Altair Bezerra da Silva Júnior, João Bezerra Cavalcanti Filho, Prefeitura de Palmares. Objeto: apurar ato de improbidade administrativa e dano ao erário decorrente de irregularidades na execução e na prestação de contas do Convênio n.º 21/2023 com a SEPLAG.
4.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02054.000.015/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Unidade avançada de Petrolina, Dione Heleno - Liderança do MST em São Caetano/PE Objeto: buscar soluções para o conflito agrário relacionado à Fazenda Santa Isabel.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.058/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria José Gomes da Silva, Conselho Tutelar de Orobó, CREAS - Orobó Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por crianças.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.187/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Saúde de Petrolândia, Risoneide Barbosa Silva Objeto: apurar o não fornecimento de medicamento pela farmácia do Hospital Público de Petrolândia.

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.312/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Procuradoria-Geral de Igarassu, Severino Nunes dos Passos Objeto: Apurar supostas irregularidades em permuta de bem público com imóvel particular realizada pelo município de Igarassu/PE

2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.139/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde – GEVISA, Andréa Lúcia, Marileide Nunes de Oliveira Lima, Watson Kim Objeto: Apurar suposta poluição sonora provocada pelo funcionamento de bar clandestino
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.249/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Edivaldo Soares do Nascimento, Hospital do Câncer de Pernambuco – HCP Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade social e abandono familiar vivenciada por pessoa idosa
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº02053.002.327/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Luiza Lacet Silva, Focus Serviços Veterinários (Focus Diagnóstico) Objeto: Apurar supostos indícios de irregularidades na emissão de nota fiscal pelo estabelecimento Focus Serviços Veterinários
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.444/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Jaelson Miguel da Silva, Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar supostas irregularidades na Escola Augusto Severo
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTOAGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.393/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Sueli Lima Nunes, Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Paulo Farias do Monte Objeto: Apurar supostas irregularidades na cessão de servidora vinculada à Secretaria de Educação do município de Cabo de Santo Agostinho/PE
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.028/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Luiza Olivia de Melo e Silva, Jonas Basílio da Silva, Josefa de Melo Silva, José Gilvan de Melo Silva Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e maus-tratos vivenciados por casal de idosos
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº01972.000.352/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Fabricya Cavalcante dos Santos Objeto: Apurar possível acúmulo indevido de cargos públicos por servidora vinculada à Secretaria de Saúde do município de Paulista/PE
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº01685.000.011/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura de Maraial/PE, Secretário de Finanças Objeto: Apurar supostas irregularidades em contratação realizada pela Prefeitura do município de Maraial/PE
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.036/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Amadeu Henrique Barros de Oliveira, Município de Jaqueira/PE Objeto: Apurar supostos incêndios ocorridos na zona rural do município de Jaqueira/PE.

11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.038/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Saloá/PE, Raul Cesar de Melo Tavares Objeto: Apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos perpetrado por servidor vinculado à Secretaria de Saúde de Saloá/PE
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.244/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Rafele de Albuquerque Diniz, Unimed Recife Objeto: Apurar supostas irregularidades no atendimento dispensado pela Unimed Recife a pacientes com TEA
13.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.525/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Organização Conservas, Companhia Energética de Pernambuco – Neoenergia Objeto: Apurar possível necessidade de substituição de postes localizados no bairro de Campo Grande, Recife/PE
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.106/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco - SINDUPROM PE Objeto: Apurar possível inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal no 01/2022, no que concerne à revogação da alínea "b" do art. 24 do Estatuto do Magistério (Lei Municipal 1.928/1998)

ANEXO IV

Processos da 28ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0014176/2024-87, inspeção, Promotoria de Justiça de João Alfredo, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0000204/2024-98, correição, Promotoria de Justiça de Barreiros, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.050/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Orocó Objeto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa na confecção de fardamento/uniformes custeados pelos cofres municipais com a promoção do gestor municipal.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02252.000.101/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria de Souza Pereira Matos e Bar do Magal Objeto: apurar denúncia sobre possível perturbação do sossego ocasionada pelo Bar do Magal

3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.873/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Amaro Bertulino Brás, Marcos José Brás, FUNAPE Objeto: Apurar denúncia de bloqueio de pagamento de benefício de aposentadoria.
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.187/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Suzana Maria da Silva, Hospital de Retaguarda em Neurologia e Djair José dos Santos Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade econômica, risco social e a restrita rede de apoio à pessoa idosa.
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.919/2020 — Inquérito Civil Interessados: NARCISO MAIA TECIDOS LTDA, IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco, proeduc Objeto: apurar irregularidades consistentes em ausência de informações obrigatórias previstas no Regulamento Técnico aprovado pela Resolução do CONMETRO nº 002/2008.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.064/2021 — Inquérito Civil Interessados: Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Nossa Senhora de Loudes, Leonardo Rodrigues - Construtora Azevedo Castro, Condomínio Alameda Park Residence Objeto: apurar irregularidades na execução do projeto de saneamento de empreendimento imobiliário.
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02329.000.017/2020 — Inquérito Civil Interessados: Edson Domingos de Souza, Maria José Cabral de Almeida Objeto: apurar suposta prática de crime de desmatamento de vegetação protegida (mata atlântica) sem autorização dos órgãos competentes.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.024/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Suzana Carina Xavier Objeto: apurar irregularidades na realização de evento de vaquejada no Parque de vaquejada Paraná, município de Paranatama-PE, no período de medidas restritivas decretadas pelo Governo do Estado, na pandemia de Covid-19.
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.105/2021 — Inquérito Civil Interessados: Túlio José Vieira Duda, Antônio Ferreira de Lima Júnior, Cacilda da Silva Gonçalves Objeto: apurar suposta perseguição política sofrida por funcionária do SAMU.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.753/2021 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio (Lar Padre Zegri) Objeto: fiscalizar as atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02475.000.173/2023 — Inquérito Civil Interessados: Jhonatas Cordeiro de Almeida e Mércia Maria da Silva Objeto: supostas irregularidades na gestão do hospital municipal de Petrolândia/PE

3.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01931.000.448/2022 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Casa de Repouso Recanto Feliz Objeto: possíveis irregularidades na ILPI Casa de Repouso Recanto Feliz
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.150/2023 — Inquérito Civil Interessados: Indústria Ecobag Objeto: possível mau cheiro proveniente da empresa de embalagens plásticas em Gravatá
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.135/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Belém do São Francisco Objeto: possível ato de improbidade administrativa
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.193/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Andrea Albuquerque Lopes e Saulo Holanda Objeto: possível utilização do máquina pública para fins de promoção pessoal
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01961.000.026/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Instituto Histórico Geográfico Arqueológico Antropológico do Paulista (IHGAAP) Objeto: possível reforma/demolição irregular do Cine Teatro Paulo Freire
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.857/2023 — Inquérito Civil Interessados: ADAGRO e Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Objeto: possível comercialização de produtos orgânicos com a presença de agrotóxicos
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.061/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Afogados da Ingazeira Objeto: possíveis irregularidades nos transportes escolares do município de Afogados da Ingazeira
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.105/2020 — Inquérito Civil Interessados: Gleidson Silva Castro Souza, Luceval Gomes e Sebastião Nunes Objeto: possíveis irregularidades no contrato firmado entre o Banco do Brasil e a Prefeitura
11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.331/2021 — Inquérito Civil Interessados: MMA COMÉRCIO ÓTICO LTDA Objeto: apurar indícios de fraude ao consumidor

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.277/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Gilvanete Cabral de Mendonça Barreto Objeto: Apurar suposto não cumprimento de jornada de trabalho por servidora da Rede Municipal de Ensino do Recife
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.004/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): A sociedade, Secretaria Municipal de Saúde de Itapetim Objeto: Apurar suposta queima de lixo doméstico e hospitalar a céu aberto

3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.039/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Amanda Cousseiro Oliveira Farias Objeto: Apurar suposta existência de uma servidora fantasma na Procuradoria-Geral do Município da Vitória de Santo Antão/PE
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.021/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco Objeto: Apurar suposta doação irregular de bem público municipal
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.114/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria de Fátima de Oliveira Objeto: Apurar suposta prática de violência doméstica
6.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.056/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Marcio da Silva Gadelha, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco — SEDUH, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos — SEINFRA, Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife — SMAS, Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife — SEPUL, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife — EMLURB, Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco — SEDUH Objeto: Apurar suposta falta de dragagem do Rio Tejipió
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.922/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Ótica Oliveira Objeto: Apurar suposta ausência de ótico prático na ótica Oliveira
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.284/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Francisco Correira, Vanessa Barbosa Galindo, Ana Conceição M. de A. Bezerra Objeto: Apurar suposta situação de violação de direitos supostamente vivenciada por pessoa idosa

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.004/2020 — Inquérito Civil INTERESSADO(S): Cicero Antonio da Silva Soares OBJETO: Apurar supostos danos ambientais causados por resíduos de minério de ferro em localidade conhecida como ASSENTAMENTO CATALUNHA
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.007/2021 — Inquérito Civil INTERESSADO(S): A sociedade OBJETO: Apurar supostas irregularidades concernentes ao Edital TP/9/2021 e seus anexos
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.165/2022 — Inquérito Civil INTERESSADO(S): SEDURBH – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Petrolina, Nova Opção Transportes OBJETO: apurar suposta ocupação irregular de espaços públicos pela empresa nova opção transporte

4.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.356/2022 — Inquérito Civil INTERESSADO(S): A sociedade OBJETO: Apurar possíveis irregularidades, do ponto de vista urbanístico, do Colégio Cognitivo, situado na Rua Sant'Anna, n.º 213, no bairro de Casa Forte, Recife/PE</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.222/2023 — Inquérito Civil INTERESSADO(S): Carlos Vicente de Arruda Silva Filho OBJETO: Apurar suposta ausência de ajuizamento de ação judicial de execução por parte do município de Carpina em razão de certidão de dívida formalizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco</p>
6.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.003/2021 — Inquérito Civil INTERESSADO(S): Eclipse Construções OBJETO: Apurar suposto direcionamento ilegal da contratação da empresa ECLIPSE CONSTRUÇÕES, tanto na Dispensa de Licitação n.º 042/2020 (contrato n.º 46/2020) quanto na Tomada de Preços n.º 14/2020 (contrato n.º 44/2021)</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.203/2022 — Inquérito Civil INTERESSADO(S): Manoel Rodrigues OBJETO: Apurar suposta existência de obra irregular de um mercadinho denominado “Chega Mais”</p>
8.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.025/2020 — Inquérito Civil INTERESSADO(S): Manuela Maria Águida de Queiroz OBJETO: Apurar suposto abandono de bem público – estufas construídas pelo Governo do Estado como compensação ambiental pela construção da barragem de Serro Azul</p>

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em julho de 2024

1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	1.931 (98%)
Reclamação	28
Sugestão	8
Elogio	2
Crítica	0
Solicitação LGPD	0
Total	1.969



* Das 1.931 denúncias, 24 trataram de violência contra mulher.

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	918 (46,2%)
Anônimas	795 (40,3%)
Sigilosos	256 (13%)

3. Os dez assuntos que mais apareceram nas denúncias registradas pelos canais da Ouvidoria (dentro das atribuições do MPPE):

1. Concurso público	270 (13,7% das manifestações recebidas)
2. Propaganda eleitoral	82 (4,1% das manifestações recebidas)
3. Planos de Saúde	55 (2,79% das manifestações recebidas)
4. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos	51 (2,5% das manifestações recebidas)
5. Consultas e exames	46 (2,3% das manifestações recebidas)
6. Poluição sonora	42 (2,1% das manifestações recebidas)
6. Uso indevido da máquina pública (para fins eleitorais)	42
7. Controle externo da atividade policial	32 (1,6% das manifestações recebidas)
8. Serviço de manutenção de infraestrutura urbana	31 (1,5% das manifestações recebidas)
9. Acumulação irregular de cargo público	26 (1,3% das manifestações recebidas)
10. Cirurgia	25 (1,2% das manifestações recebidas)
10. Conselhos tutelares	25

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (com manifestações que entraram pela Ouvidoria):

1. Patrimônio Público	469 (23,8% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
2. Crime	202 (10,2% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
3. Saúde	179 (5% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
4. Eleitoral	148 (7,5% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
5. Consumidor	110 (5,5% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 1.969 manifestações recebidas em julho, **389 (19,7%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE (228 ou 11,5%), por estarem em duplicidade (92 ou 4,6%), ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial (69 ou 3,5%).

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de julho de 2024, **254 demandas da população e emitiu 96 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE.**

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de julho, foram realizados **765 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **191 foram presenciais.**

Os outros atendimentos foram realizados pelo WhatsApp ou por telefone.

8. Comparativo 2021/2022/2023/2024, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:

Meses	2021	2022	2023	2024
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736
fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566
março	1.928	1.721	1.746	1.831
abril	1.897	1.464	1.394	2.135
maio	2.275	1.467	1.795	1.937
junho	1.890	1.516	1.493	1.850
julho	1.642	1.378	1.594	1.969
agosto	1.579	1.846	1.959	
setembro	1.364	1.836	1.758	
outubro	1.238	3.109	1.717	
novembro	1.437	1.105	1.605	
dezembro	1.468	851	1.427	



MARIA LIZANDRA LIRA DE
 CARVALHO:1883763
 Assinado de forma digital por
 MARIA LIZANDRA LIRA DE
 CARVALHO:1883763
 Dados: 2024.08.07 13:26:00 -03'00'

Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco